

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

OTÁVIO AUGUSTO ALVES BACHIR

Um Estudo sobre o Nível de Evidenciação nas Demonstrações Financeiras em Casos de
Combinações de Negócios no Brasil nos Anos de 2010 e 2011

SÃO PAULO - SP

2013

Bachir, Otávio Augusto Alves.

Um Estudo sobre o Nível de Evidenciação nas Demonstrações Financeiras em Casos de Combinações de Negócios no Brasil nos Anos de 2010 e 2011 / Otávio Augusto Alves Bachir. - 2013.

102 f.

Orientador: Arthur Ridolfo Neto

Dissertação (MPA) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

1. Empresas - Fusão e incorporação. 2. Ativos (Contabilidade). 3. Empresas - Compra. 4. Empresas - Venda. 5. Empresas - Contabilidade. I. Ridolfo Neto, Arthur. II. Dissertação (MPA) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo. III. Título.

CDU 65.016.4

OTÁVIO AUGUSTO ALVES BACHIR

Um Estudo sobre o Nível de Evidenciação nas Demonstrações Financeiras em Casos de
Combinações de Negócios no Brasil nos Anos de 2010 e 2011

Dissertação apresentada à Escola de
Administração de Empresas de São Paulo,
da Fundação Getúlio Vargas, como
requisito para obtenção do título de Mestre
em Administração Empresas.

Linha de Pesquisa: Contabilidade e
Finanças

Orientador: Prof. Dr. Arthur Ridolfo Neto

SÃO PAULO – SP

2013

OTÁVIO AUGUSTO ALVES BACHIR

Um Estudo sobre o Nível de Evidenciação nas Demonstrações Financeiras em Casos de Combinações de Negócios no Brasil nos Anos de 2010 e 2011

Dissertação apresentada à Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getulio Vargas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Administração Empresas.

Linha de Pesquisa: Contabilidade e Finanças

Data de avaliação: 20 de março de 2013

Banca examinadora:

Prof. Dr. Arthur Ridolfo Neto (orientador)
FGV-EAESP

Prof. Dr. João Carlos Douat
FGV-EAESP

Prof(a). Dr(a). Joanília Neide de Sales Cia
FEA-USP

SÃO PAULO - SP

2013

Aos meus pais, Paulo e Osneide,

por todo o esforço empregado em dar aos filhos
os bens mais preciosos que os pais podem dar,
amor e educação.

À minha esposa, Maria Leonor,

pelos momentos de privação durante a difícil
jornada do mestrado.

Agradeço primeiramente à minha esposa, Maria Leonor, pelo apoio e incentivo nos momentos difíceis destes últimos anos. Meu sucesso é resultados dos seus sacrifícios.

Agradeço também ao Professor Dr. Arthur Ridolfo Neto, meu orientador, pelos conselhos, conversas, pelo direcionamento e pela compreensão nos momentos de maior dificuldade durante a jornada. Serei sempre grato por ter aceitado o desafio e percorrido esta desafiadora estrada ao meu lado.

Agradeço ainda aos meus colegas de MPA, que sempre contribuíram com seus conhecimentos e experiências durante estes mais de dois anos de mestrado. Eles são parte importante do meu sucesso nesta caminhada.

Por fim, agradeço à Escola de Administração de Empresas da Fundação Getulio Vargas, seus funcionários, e a todos os professores do MPA por tão cordialmente terem cedido conhecimento aos alunos.

“O principal objetivo da educação é criar
pessoas capazes de fazer coisas novas e não
simplesmente repetir o que outras gerações
fizeram.”

Jean Piaget

Resumo

Este estudo de natureza qualitativa busca por meio de uma pesquisa exploratória e descritiva analisar se as divulgações nas notas explicativas de Combinação de Negócios, transações de aquisições e vendas de empresas, estão em conformidade com os requisitos normativos de divulgação de informações do CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios, inspirado nas normas contábeis internacionais, notadamente o IFRS 3 (R) - *Business Combinations*. Utilizaram-se informações sobre transações ocorridas nos anos de 2010 e 2011, envolvendo empresas brasileiras de capital aberto, cujas informações financeiras são divulgadas trimestralmente ou anualmente. O primeiro fator que torna a pesquisa relevante é que o tema Combinação de Negócios tem se tornado cada vez relevante devido ao aumento do número de transações de aquisição entre empresas no Brasil e do aumento do valor das transações globalmente. O segundo fator é que com o advento da lei 11.638/07, alterada pela lei 11.941/08, determinou-se que o Brasil deve ter suas normas contábeis convergidas para os padrões do *International Financial Report Standards* (IFRS) até o final de 2010.

Palavras-chaves

Combinação de Negócios, valor justo, ativos intangíveis, evidenciação, conformidade.

Abstract

This qualitative study seeks through an exploratory and descriptive analyze whether the disclosures in the notes of the Business Combination, transactions involving acquisition and sale of businesses, are in compliance with the requirements of disclosure of CPC 15 (R1) - Combination Business, inspired by the international accounting standards, notably IFRS 3 (R) - Business Combinations. We used information about transactions that occurred in the years of 2010 and 2011, involving publicly traded Brazilian companies whose financial information are published quarterly or annually. The first factor that makes the topic Business Combination and this research relevant is that these transactions have become particularly important due to the increasing number of transactions among Brazilian companies and the increase of the value of transactions globally. The second factor is that with the advent of Law 11.638/07, as amended by Law 11.941/08, it was determined that Brazil should have their accounting standards converged to the international standards of the International Financial Reporting Standards (IFRS) by the end of 2010.

Key words

Business Combination, fair value, intangible assets, disclosure, conformity.

Lista de abreviaturas e siglas

ASA	<i>American Society of Appraisers</i>
ASC	<i>Accounting Standard Codification</i>
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
FASB	<i>Financial Accounting Standards Board</i>
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IAS	<i>International Accounting Standards</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
RIR	Regulamento de Imposto de Renda
ROA	<i>Return on Assets</i>
SFAS	<i>Statement of Financial Accounting Standards</i>
US GAAP	<i>Generally Acceptable Accounting Principles in the United States of America</i>

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Transações de Aquisição de Empresas no Brasil entre 2002 e 2011	18
Gráfico 2 – Distribuição das Transações Seleccionadas entre os Níveis de Governança dos Adquirentes	56
Gráfico 3 – Distribuição das Transações Seleccionadas entre os Setores (Conforme Classificação da BM&FBOVESPA)	56

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Comparação entre Procedimentos para Contabilização de Combinação de Negócios em US GAAP e IFRS	26
Tabela 2 – Comparação dos Métodos de Aquisição e União de Interesses	30
Tabela 3 – Apresentação das Transações (População da Amostra Utilizada)	49
Tabela 4 – Matriz de Resultados da Pesquisa (resumido).....	58
Tabela 5 – Amostra Inicial de Transações	68
Tabela 6 – Empresas da Amostra por Setor (Classificação BM&FBOVESPA).....	84
Tabela 7 – Tabela Completa com os Requisitos de Evidenciação do CPC 15 (R1)	88
Tabela 8 – Matriz de Resultados da Pesquisa (completo).....	92

Conteúdo

1. Introdução	13
1.1. Considerações Iniciais	13
1.2. Definição do Problema	15
1.3. Objetivos da Pesquisa	17
1.3.1. Geral.....	17
1.3.2. Específicos	17
1.4. Justificativa	18
1.5. Relevância da Pesquisa.....	19
1.6. Estrutura do Trabalho	20
2. Revisão Teórica	22
2.1. Combinação de Negócios	22
2.2. Normas Contábeis Aplicáveis a Combinação de Negócios.....	40
2.3. Divulgação de Informações Financeiras.....	41
3. Metodologia	45
3.1. Delineamento da Pesquisa	45
3.2. Tipologia do Estudo Desenvolvido	45
3.3. População da Pesquisa	45
3.4. Critérios Utilizados na Análise das Demonstrações Financeiras Seleccionadas ..	52
3.5. Limitações da Metodologia.....	53
4. Análise dos Resultados	55
4.1. Análise das Divulgações de Empresas Brasileiras	57
5. Conclusões e Oportunidades de Pesquisa	60
6. Referências Bibliográficas.....	64
7. Anexos.....	67

1. Introdução

1.1. Considerações Iniciais

Em 22 de maio de 2012, Larry Page, diretor-executivo do Google, anunciou a finalização do processo de aquisição da Motorola Mobility, divisão da Motorola responsável pela fabricação de telefones celulares, *smartphones* e *tablets*¹. Com o esta transação a Google incorporara aproximadamente 17 mil patentes ao seu portfólio, que ainda era pequeno na época já que a empresa tinha apenas 13 anos. Mas por que o Google adquiriria estas patentes, desembolsando US\$ 12,5 bilhões, em meio à crise global que a economia mundial vinha enfrentando na época? Qual a importância de tais patentes para o negócio do Google e para a continuidade da empresa? Que tipo de retorno o Google espera obter com esta aquisição? Qual será a consequência desta aquisição para o fluxo de caixa futuro e para o valor das ações da empresa? Estas são perguntas que investidores e acionistas da Google certamente fizeram na época do anúncio da transação.

Tal aquisição de participação societária, como muitas outras nas quais o agente adquirente obtém o controle de um ou mais negócios², são tratadas como combinações de negócios e contabilizadas pelo método da aquisição (*purchase accounting*, em inglês) de acordo com as regras contábeis internacionais (IFRS). Com o recente alinhamento das práticas contábeis brasileiras com o IFRS, ocorrida em 2010³, também foi instituída no Brasil a contabilização de aquisições pelo método da aquisição. A lei 11.638/07 determinou alterações nas práticas contábeis brasileiras de forma a alinhá-las com as práticas contábeis internacionais introduzindo também novas práticas de

¹ Na verdade, a transação foi realizada em 15 de agosto de 2011, porém os órgãos reguladores só ratificaram a operação em 2012.

² De acordo com o parágrafo B5 do CPC 15 – Combinação de Negócios, esta é uma condição da aplicação do conceito de combinação de negócios a uma transação de aquisição. O adquirente pode comprar o controle de uma empresa de diversas formas, como assunção de passivos, emissão de instrumentos de participação societária, ou transferência de dinheiro (como no caso da transação envolvendo Google e Motorola Mobility), entre outras formas.

³ As alterações foram aprovadas para as Demonstrações Financeiras de 2010 e previam a reapresentação dos dados financeiros de 2009 com as mesmas regras para fins de comparação.

contabilização de aquisições, que foram normatizadas pela emissão do “CPC 15 – Combinação de Negócio” em junho de 2011.

O Brasil não é único país a seguir o caminho de conversão de regras contábeis para o IFRS. Até mesmo os Estados Unidos tem trabalhado no sentido da convergência internacional apesar de terem um conjunto próprio e bem desenvolvido de normas contábeis (o US GAAP). No entanto, este conjunto de normas foi seriamente abalado pelos diversos escândalos financeiros acontecidos nos Estados Unidos na década passada, como os da Enron e da Worldcom.

Para possibilitar o processo de convergência adequado no Brasil, foi criado o CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis)⁴, que "tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais" (Resolução CFC nº 1.055/05).

O CPC foi criado em outubro de 2005, prevendo a futura harmonização das regras contábeis, e teve o seu primeiro pronunciamento contábil aprovado em novembro de 2007 pela CVM através da Deliberação 527 (tratava-se do pronunciamento contábil CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos). Em julho de 2009 foi aprovado pela CVM, através da Deliberação 580, o texto do pronunciamento CPC 15 – Combinação de Negócio. A deliberação 580 aplicava-se “aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação” (Deliberação CVM nº 580/09) e tinha por objetivo “aumentar a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade das informações que a entidade fornece em suas demonstrações contábeis acerca de Combinação de Negócios e sobre seus efeitos”.

Contudo, o objetivo deste estudo é efetuar uma análise exploratória e descritiva sobre a evidenciação das Combinações de Negócios registradas desde a aprovação do

⁴ Nas palavras do próprio CPC, a entidade “representa a perspectiva de importantes avanços no caminho da atualização e da modernização de normas e preceitos contábeis” (*website* do CPC: <http://www.cpc.org.br/palavra.htm>).

CPC 15 e o nível de conformidade das notas explicativas de acordo com os requisitos da norma em questão, mas não aprofundar-se nos impactos da convergência ao IFRS no sistema contábil brasileiro. É pressuposto deste trabalho que as exigências de divulgação dessas informações, no momento que esse estudo está sendo elaborado, encontram-se ainda em fase de transição no Brasil dado o curto espaço de tempo desde a validação das novas regras contábeis.

Nesse ponto é preciso elucidar que veremos o uso da palavra *disclosure* com o sentido de procedimento de divulgação de informações com transparência por parte de uma empresa, possibilitando uma tomada de decisão consciente pelo investidor e aumentando de sua proteção. Nas normas citadas em português será comum a tradução desta palavra por divulgação (como no próprio CPC 15) ou evidenciação com o mesmo sentido.

1.2. Definição do Problema

Devido à relevância do assunto, muitos estudos acadêmicos têm citado a importância do papel da informação contábil nos mercados financeiros, considerados como expressivos usuários destas informações. Independentemente do nível de desenvolvimento do mercado financeiro, informações relevantes extraídas da contabilidade gerarão respostas do mercado. Em teoria, quanto mais desenvolvido é o mercado de capitais, maiores são as exigências destes pela clareza das informações contábeis nas demonstrações financeiras e mais rápidas as respostas do mercado a estas informações (LOPES, 2002).

Discute-se bastante a respeito de transparência, governança corporativa e, principalmente, que um melhor nível de evidenciação das informações contábeis pode significar a possibilidade de obtenção de um menor custo de capital para as empresas. Estudos envolvendo empresas norte-americanas (BOTOSAN, 1997, BOTOSAN; PLUMLEE, 2001), suíças (HAIL, 2002) e asiáticas (CHEN et al., 2003) encontraram relação negativa entre nível de evidenciação e o seu custo de capital, confirmando a teoria de que quanto maior o nível de evidenciação menor tende a ser o custo de capital da empresa.

No caso brasileiro, estudos baseados, entre outros fatores, no BCDI (*Brazilian Corporate Disclosure Index* – Índice de Evidenciação de Empresas Brasileiras)

confirmaram que o nível de evidenciação das informações financeiras de empresas brasileiras está fortemente associado com o seu custo de capital próprio (ALENCAR; LOPES, 2010).

Paralelamente a este cenário, a internacionalização dos mercados financeiros e a sua importância para o desenvolvimento econômico provocam o aumento da demanda por estudos relacionados ao entendimento do papel da contabilidade (LOPES, 2002). Apesar de o mercado financeiro brasileiro estar em processo de desenvolvimento, este estudo pretende apenas entender o nível de conformidade das notas explicativas de empresas brasileiras de capital aberto com os requisitos normativos para divulgação de informações em Combinações de Negócios no contexto da introdução da contabilização de aquisições pelo Método da Aquisição e não pretende atender à demanda citada acima. No entanto, o estudo está intimamente relacionado com o processo de desenvolvimento do mercado financeiro no Brasil através da sua ligação com o nível de evidenciação das informações contábeis disponibilizados aos agentes econômicos brasileiros.

Neste contexto, de crescente aplicação de uma nova regra na qual impera a interpretação, ao contrário do era feito anteriormente a 2009, uma das evidenciações mais importantes é a da Combinação de Negócios. Portanto, este trabalho pretende reunir informações para que se possa fazer uma análise crítica às informações divulgadas sobre as Combinações de Negócios (contabilizadas pelo Método da Aquisição) divulgadas no Brasil nos anos de 2010 e 2011, com base nas demonstrações financeiras divulgadas nestes anos.

Dada a relação positiva entre nível de divulgação das informações e desempenho do mercado financeiro, a crescente internacionalização do mercado, processo no qual o Brasil tem tido atualmente um papel fundamental, atraindo mais investimentos financeiros nos últimos anos, e o desenvolvimento e profissionalização do mercado financeiro do Brasil, este trabalho tem como objetivo responder algumas perguntas: Até que ponto as informações apresentadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras das empresas brasileiras listadas na bolsa de valores atendem os requisitos de divulgação de Combinação de Negócios de acordo com as regras do CPC 15 (correlato ao IFRS 3)?

1.3. Objetivos da Pesquisa

1.3.1. Geral

O objetivo deste trabalho é fazer uma análise crítica da prática de evidenciação das Combinações de Negócio contabilizadas pelo Método da Aquisição nas demonstrações financeiras de empresas de capital aberto brasileiras nos anos de 2010 e 2011. Buscando, portanto, identificar se as informações divulgadas pelas empresas brasileiras atendem aos requisitos de divulgação do CPC 15 e, conseqüentemente, do IFRS 3, os quais têm como um de seus importantes objetivos assegurar que os usuários das demonstrações financeiras possam identificar corretamente quais os ativos adquiridos e passivos assumidos pela empresa adquirente.

Espera-se com este estudo exploratório, obter resultados que demonstrem se as empresas brasileiras divulgam informações suficientes aos usuários das demonstrações financeiras que permitam a estes entenderem as razões da aquisição e tirar conclusões suficientes sobre o comportamento futuro do valor das ações.

Os agentes financeiros e usuários das demonstrações financeiras só poderão tomar ações corretas racionais relacionadas à empresa caso tenham informações suficientes para a tomada de decisões.

Os requisitos de divulgação das normas contábeis buscam dar informações suficientes aos usuários que os permitam tomar decisões coerentes sobre a empresa e, caso estes requisitos mínimos de informações não sejam cumpridos, isso poderá levar os usuários a decisões erradas e causar assimetria de informações muito grandes entre os usuários e administração e, assim, expectativas divergentes sobre o preço das ações no futuro.

1.3.2. Específicos

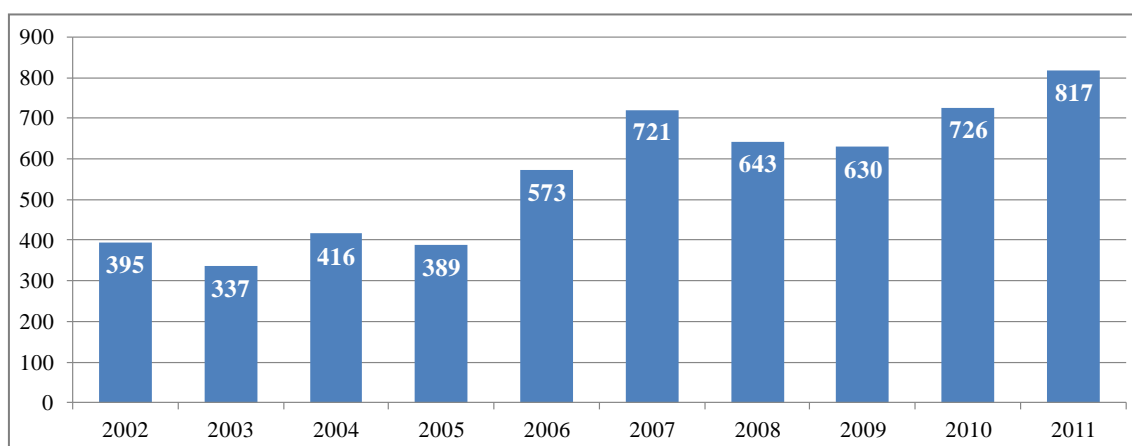
Adicionalmente, este trabalho visa (i) descrever os requisitos de divulgação de informações das normas contábeis brasileiras que convergem para o IFRS e que tratam de evidenciação de Combinações de Negócios no Brasil; e (ii) verificar o grau de adesão das empresas brasileiras a essas novas normas, concentrando nossa análise na aderência aos requisitos de divulgação.

1.4. Justificativa

Com a evolução e desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro ocorrida nos últimos anos, tem sido cada vez mais importante a divulgação correta e detalhada das informações financeiras. Adicionalmente, houve um aumento do número de transações ocorridas no Brasil na última década. A soma destes dois fatores torna mais importante para analistas de mercado e demais usuários das informações financeiras obterem informações adequadas sobre a aquisição de investimentos das empresas que estão sendo analisadas.

O gráfico apresentado a seguir mostra a evolução do número de transações no Brasil entre 2002 e 2011:

Gráfico 1 – Transações de Aquisição de Empresas no Brasil entre 2002 e 2011



Fonte: Preparado pelo autor com base em informações das consultorias KPMG e PWC.

Os pontos que justificam uma pesquisa exploratória sobre o nível de evidenciação das informações referentes à Combinação de Negócios são:

- A recente harmonização das regras contábeis brasileiras com as regras internacionais, que trouxe o Método da Aquisição (*purchase method*) como uma de suas inovações nos casos de Combinação de Negócios. A lei 11.638/07 determinou alterações nas práticas contábeis brasileiras de forma a alinhá-las com as práticas contábeis internacionais introduzindo também novas práticas de contabilização de aquisições;

- O aumento do número de transações envolvendo aquisições e fusões de empresas no Brasil, como se buscou demonstrar anteriormente, e o no mundo e o aumento da relevância de tais transações. BOHUSOVA; SVOBODA (2009) argumentam que o número de transações de fusões e aquisições de empresa cresceu 8% a 10% na última década, demonstrando o aumento da importância destas transações no mercado de capitais;
- A atual situação econômica global, na qual as economias de grande parte dos países desenvolvidos estão em recessão ou estagnadas e as empresas destes países procuram oportunidades de investimento em países em desenvolvimento como uma alternativa de crescimento;
- Os profundos efeitos que uma aquisição pode ter na empresa adquirente, tanto no momento imediatamente posterior à aquisição (período no qual a aquisição será contabilizada) como também nos anos posteriores à aquisição, nos quais se observa se a alocação de ativos desenvolvida se comprovará na prática;
- As aquisições de grande porte (como a recente aquisição do Google citada neste trabalho), comuns em mercado em consolidação e em momentos de turbulência na economia, que tem relevância grande para os acionistas em geral.

1.5. Relevância da Pesquisa

A relevância desse estudo deve-se principalmente a dois fatores. O primeiro é a recente alteração na contabilização de aquisições, que incluiu o Método da Aquisição após o alinhamento das práticas contábeis brasileiras com o IFRS, ocorrida em 2010⁵. A lei 11.638/07 determinou alterações nas práticas contábeis brasileiras de forma a alinhá-las com as práticas contábeis internacionais introduzindo também novas práticas de contabilização de aquisições, que foram normatizadas pela emissão do “CPC 15 – Combinação de Negócio” em 2010.

⁵ As alterações foram aprovadas para as Demonstrações Financeiras de 2010 e previam a representação dos dados de 2009 para fins de comparabilidade.

O segundo fator é a crescente relevância que as aquisições têm ganhado, assim como os ativos intangíveis reconhecidos no contexto destas transações, para as demonstrações financeiras de empresas brasileiras. O momento econômico que o Brasil está vivendo tem feito com que o número de transações aumente ano após ano no Brasil. Nos últimos anos o número de transações envolvendo empresas brasileiras aumentou, em média, 14% ao ano, segundo dados das consultorias KPMG e PWC, de 630 transações em 2009 para 817 transações em 2011.

Neste contexto, de crescente aplicação de uma nova regra na qual impera a interpretação, ao contrário do era feito anteriormente a 2009, uma das evidenciações mais importantes é o da Combinação de Negócios. Portanto, este trabalho pretende fazer uma análise crítica das informações divulgadas sobre as Combinações de Negócios contabilizadas pelo Método da Aquisição nas demonstrações financeiras de empresas brasileiras nos anos de 2010 e 2011, e tem como objetivo responder uma pergunta: Até que ponto as informações apresentadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais das empresas brasileiras listadas em bolsa atendem os requisitos de divulgação de Combinação de Negócios de acordo com as regras do CPC 15 (correlato ao IFRS 3)?

1.6. Estrutura do Trabalho

O capítulo 1 apresenta a introdução do trabalho trata do problema de pesquisa propriamente dito, bem como detalha os objetivos da pesquisa, suas justificativas, e a relevância deste trabalho.

O capítulo 2 deste trabalho apresentará a revisão bibliográfica sobre o tema estudado. Neste capítulo incluímos a evolução dos conceitos relacionados à contabilização de aquisições ao longo do tempo, informações sobre trabalhos produzidos por especialistas do meio acadêmico, e dedicamos grande parte do conteúdo da revisão bibliográfica para as especificações de evidenciação de informações relacionadas ao tema Combinação de Negócios dos pronunciamentos contábeis relacionados (principalmente o CPC 15 e o IFRS 3).

O capítulo 3 discorre acerca da metodologia de pesquisa adotada no trabalho, suas forças e limitações, além da justificativa para a utilização de tal metodologia de

pesquisa. Além disso, demonstra-se neste capítulo a amostra de empresas e transações utilizadas na pesquisa.

No capítulo 4 demonstra-se a análise dos resultados encontrados nas pesquisas realizadas nas demonstrações financeiras das empresas brasileiras de capital aberto. Tais resultados serão interpretados e explorados no capítulo seguinte do trabalho.

O capítulo 5, o último deste trabalho de pesquisa, traz as principais conclusões sobre os resultados da pesquisa demonstrados no capítulo anterior. As conclusões são baseadas nos resultados apresentados e em hipóteses levantadas na revisão bibliográfica apresentada no capítulo 2. No capítulo 5 também são discutidas algumas oportunidades de pesquisa futuras relacionadas ao tema e temas complementares com base na extensão da análise de dados e tempo de pesquisa.

2. Revisão Teórica

2.1. Combinação de Negócios

Tanto o CPC 15 quanto sua versão mais atualizada, o CPC 15 (R1), definem Combinação de Negócios como “uma operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação”. Esta definição exclui o tratamento de aquisições de ativos que não constituam um negócio e combinações entre entidades sob controle comum (*joint ventures*). O IFRS 3, no parágrafo BC7 da seção *Basis for Conclusions*⁶, define que uma Combinação de Negócios ocorre quando “uma entidade adquire ativos líquidos que constituem um negócio ou adquire participação acionária de uma ou mais entidades e obtém controle sobre esta entidade ou entidades”⁷.

Portanto, para que seja possível discorrer sobre o tratamento contábil referente a Combinações de Negócios, é preciso entender inicialmente o que é um negócio e o qual a definição de controle dada no pronunciamento.

O CPC 15 (R1) define controle como “o poder para governar a política financeira e operacional da entidade de forma a obter benefícios de suas atividades”. Portanto, pode-se concluir que o controle do negócio não se dá apenas pelo pagamento da contraprestação. Muitas vezes a assunção do controle pode depender de dispositivos do contrato de compra e venda celebrado entre as partes, ou da aprovação por órgãos de defesa da concorrência (o CADE no caso brasileiro), entre outros fatores.

⁶ A seção *Basis for Conclusions* existe apenas na versão original do IFRS 3. O primeiro parágrafo desta seção informa que “*this Basis for Conclusions summarises the Board’s considerations in reaching the conclusions in IFRS 3 Business Combinations. Individual Board members gave greater weight to some factors than to others*”. Adicionalmente, o texto do IFRS 3 cita que “*this Basis for Conclusions accompanies, but is not part of, IFRS 3*”. Trata-se de narrativas de discussões dos membros do Board do IASB sobre pontos discutidos da norma anteriormente à sua publicação. Algumas conclusões sobre a norma podem ser tiradas desta seção. Nas palavras de WATRIN; STROHM; STRUFFERT (2006) o IFRS 3 foi emitido em 2004 “incluindo as notas adicionais (*Basis for Conclusions*), com mais de 490 páginas, mostrando a complexidade do projeto”. Esta seção do IFRS 3 não foi traduzida na publicação do CPC 15 no Brasil.

⁷ Tradução livre de: “*an entity acquires net assets that constitute a business or acquires equity interests of one or more other entities and obtains control over that entity or entities*”

O IFRS 10 – *Consolidated Financial Statements*⁸, diz que três critérios devem ser observados para que se tenha controle de outra entidade: (i) poder sobre a empresa investida (o controlador/comprador tem o poder sobre as atividades diretas que influenciam os retornos da empresa controlada?); (ii) direitos sobre os retornos variáveis do seu envolvimento com a empresa investida; e (iii) relação entre poder e retorno (a empresa tem a capacidade de afetar os retornos da empresa investida com o seu poder?). As noções de controle apresentadas no CPC 15 (R1) e no IFRS 10 não são diferentes, pois caminham no sentido de considerar o controle como o poder de influenciar os resultados da empresa controlada e, assim, obter retornos e benefícios sobre esta influência.

Já o termo negócio é definido no pronunciamento como “um conjunto integrado de atividades e ativos capaz de ser conduzido e gerenciado para gerar retorno, na forma de dividendos, redução de custos ou outros benefícios econômicos, diretamente a seus investidores ou outros proprietários, membros ou participantes”. Também é possível concluir que Combinação de Negócios não ocorre apenas por meio da aquisição de uma entidade jurídica. Muitas vezes a combinação de negócios pode ocorrer pela aquisição do controle de uma unidade de negócios de outra empresa, através de um contrato de exclusividade de fornecimento que dê ao adquirente a possibilidade de controlar a produção e controle de caixa ou tesouraria da empresa investida, entre outras formas de transação.

Segundo o CPC 15 (R1), o objetivo do pronunciamento é “aprimorar a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade das informações que a entidade fornece em suas demonstrações contábeis acerca de combinação de negócios e sobre seus efeitos”. Assim, o pronunciamento estabelece princípios e exigências da forma como o adquirente:

- (a) reconhece e mensura, em suas demonstrações contábeis, os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e as participações societárias de não controladores na adquirida;

⁸ Correlato ao CPC 36 – Informações Consolidadas.

(b) reconhece e mensura o ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) adquirido, advindo da Combinação de Negócios ou o ganho proveniente de compra vantajosa; e

(c) determina quais as informações que devem ser divulgadas para possibilitar que os usuários das demonstrações contábeis avaliem a natureza e os efeitos financeiros da Combinação de Negócios.

O método utilizado para contabilizar uma combinação de negócios é o Método da Aquisição (ou *purchase method*), para o qual é necessária a identificação do adquirente (conforme orientações do pronunciamento CPC 36), a determinação da data de aquisição (data em que o controle é efetivamente obtido independente da data do pagamento de uma contraprestação), o reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos e das participações societárias de não controladores na empresa adquirida (todas as mensurações sempre pelo seu valor justo), e o reconhecimento e mensuração do ágio ou do ganho proveniente de compra vantajosa (parcela remanescente não alocada – positiva ou negativa, respectivamente).

Em uma Combinação de Negócios, conforme apresentado anteriormente, o CPC 15 (R1) exige que todos os ativos adquiridos (incluindo ativos intangíveis) e passivos assumidos sejam mensurados ao seu valor justo na data da aquisição. Valor justo é definido no CPC 15 (R1) como “o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória”. Segundo ALMEIDA (2007), o conceito de valor justo é diferente de valor de investimento, que se refere a um valor para um comprador ou investidor específico, ou valor justo de mercado, que representa o valor para um comprador e um vendedor hipotéticos (padrão de valor utilizado pelas autoridades fiscais norte-americanas).

O conceito de valor justo ainda não estava regulamentado no arcabouço das regras contábeis brasileiras no momento em que esta pesquisa foi iniciada. O US GAAP foi o primeiro conjunto de regras a regulamentar o cálculo de valor justo através da emissão do *Statement of Financial Accounting Standards (SFAS) 157: Fair Value Measurement*, em setembro de 2006, que pretendia dar uma definição de valor justo,

estabelecer padrões para mensuração de valor justo para fins contábeis e aumentar a transparência sobre mensuração de valor justo⁹. Posteriormente, o SFAS 157 foi alterado e reemitido com o título de *Accounting Standard Codification (ASC) 820 – Fair Value Measurements*.

Em maio de 2011, o IASB (*International Accounting Standard Board*) divulgou o pronunciamento correlato para o IFRS, o *IFRS 13 – Fair Value Measurements*. O IFRS 13 entrou em vigor em 1º de janeiro de 2013. A impressão do mercado sobre este pronunciamento é que o IFRS 13 não impõem novos usos para o conceito de valor justo e nem elimina as exceções práticas de mensuração do valor justo que existem em outros pronunciamentos. No entanto, parece ser um consenso de mercado que antes da introdução do IFRS 13 não havia uma fonte de orientação sobre mensuração do valor justo no IFRS (apenas no US GAAP) e as inconsistências na determinação do valor justo existentes no conjunto de normas internacionais acrescentavam complexidade ao processo de elaboração de demonstrações financeiras. O IFRS 13 e o ASC 820 refletem mais um passo no caminho da convergência do US GAAP para o IFRS, já que as orientações contidas no IFRS 13 são amplamente consistentes com as do ASC 820, embora existam algumas diferenças relativamente pequenas, nas palavras da consultoria KPMG¹⁰.

Basicamente, tanto o IFRS 13 quanto o ASC 820 baseiam o cálculo de valor justo nos seguintes pressupostos:

- O valor justo é um preço de saída, ou seja, por quanto se venderia um ativo ou alienaria um passivo (em contrapartida do valor justo de mercado, que é definido como um preço de entrada).
- A mensuração leva em conta as características do ativo e passivo avaliados, e não as características específicas da entidade.

⁹ Conforme definição apresentada no próprio pronunciamento contábil, o SFAS 157 “*defines fair value, establishes a framework for measuring fair value in generally accepted accounting principles (GAAP), and expands disclosures about fair value measurements*”.

¹⁰ https://www.kpmg.com/BR/PT/Estudos_Analises/artigoespublicacoes/Documents/IFRS/IFRS_em_destaque_IFRS_13.pdf

- A mensuração presume uma transação no mercado principal (ou mais vantajoso) entre participantes do mercado (em contrapartida da definição do valor justo de mercado, que pressupõem a existência de comprador e vendedor hipotéticos específicos).
- O preço não é ajustado pelos custos de transação.
- A mensuração maximiza o uso de *inputs* observáveis relevantes e minimiza o uso de *inputs* não observáveis.
- A hierarquia de valor justo em três níveis (Níveis I, II e III) é estendida para todas as mensurações de valor justo.

Apesar de as normas contábeis do IFRS e do US GAAP referentes ao cálculo de valor justo serem bastante similares, existem algumas diferenças importantes quanto à contabilização da Combinação de Negócios propriamente dita. Tais diferenças no tratamento da combinação de negócios foram levantadas e citadas por JAMES (2010) e estão resumidas na tabela apresenta a seguir:

Tabela 1 – Comparação entre Procedimentos para Contabilização de Combinação de Negócios em US GAAP e IFRS

Resumo das Diferenças entre US GAAP e IFRS para combinação de negócios		
Tópico	US GAAP	IFRS
Definição de Controle	Definido como “participação no controle financeiro” (ARB 51). Usualmente interpretado como maioria do capital votante.	Foca-se ao "poder de controlar as políticas financeiras e operacionais" (IFRS 3, par. 19); A ponto principal é as atividades geram "benefícios" para a entidade controlada.
Tipo de Ações para Determinação de Controle	Apenas direito de votos existentes são consideradas.	Pode incluir ações exercíveis.
Cálculo de Participação Não Controladora (NCI)	A participação minoritária é mensurada pelo valor justo dos ativos líquidos e inclui parte do ágio.	Escolha entre (1) valor justo e (2) a participação proporcional do valor justo dos ativos líquidos identificáveis.
Cálculo do Ágio na Data da Aquisição	Ágio (caso exista) também pode incluir ações atribuídas em participações minoritárias.	Caso tenha sido escolhida a segunda opção, o ágio somente é atribuído na participação de controle (controladora).

Resumo das Diferenças entre US GAAP e IFRS para combinação de negócios		
Tópico	US GAAP	IFRS
Contingências – Mensuração Inicial	Eventuais ativos ou passivos contingentes são avaliados a valor justo. Ativos e passivos contingentes não contratuais classificados como “possível” são contabilizados para manter a consistência com o SFAC 6. Ativos e passivos não contratuais classificados como “possível” são contabilizados para manter a consistência com o FAS 5.	Reconhecimento do passivo contingente: é reconhecido mesmo que não seja classificado como "provável" se a obrigação presente é referente a um acontecimento passado e se pode ser calculado de forma confiável.
Nível no qual a combinação de negócios e contabilizada	<i>Reporting Unit (RU). The level of reporting at which goodwill is tested for impairment. A reporting unit is an operating segment or one level below an operating segment (as that term is defined in paragraph 10 of Statement 131). SFAS 141.</i>	<i>Cash-generating Unit (CGU). A cash-generating unit is the smallest identifiable group of assets that generates cash inflows that are largely independent of the cash inflows from other assets or groups of assets. IAS 36.</i>
Teste de Valor Recuperável do Ágio	Abordagem em duas etapas: (1) Compara o valor contábil com o valor justo da <i>reporting unit</i> . (2) caso o valor contábil seja maior, a perda de valor (<i>impairment</i>) é igual ao valor contábil menos o valor justo implícito do ágio.	Abordagem em etapa única. Compara o valor contábil da unidade geradora de caixa (“ <i>cash generating unit</i> ”) ao maior entre (a) valor líquido de venda (“ <i>fair value less cost to sell</i> ”) e (b) valor em uso (“ <i>value in use</i> ”) [valor em uso = valor presente da expectativa de fluxo de caixa futuro].

Fonte: JAMES (2010), páginas 103 e 104, alterada pelo autor.

Apesar das diferenças, o US GAAP e o IFRS deram um grande passo para a convergência plena entre as normas de acordo com HENRY; HOLZMANN; YANG (2008). Foram emitidos quase ao mesmo momento versões revisadas do SFAS 141 (em dezembro de 2007) e do IFRS 3 (em janeiro de 2008). Com estas alterações, nas palavras dos autores, a norma norte-americana teve profundas alterações na direção do alinhamento com as normas internacionais. Entre as principais mudanças instituídas na norma norte-americana estão:

- Eliminou a inclusão dos custos da transação no valor dos ativos adquiridos (alteração também verificada no novo IFRS 3).

- Eliminou a inclusão de passivos de reestruturação como parte do valor de aquisição.
- Passou a exigir o reconhecimento de pagamentos contingentes (*earn-outs*) no valor da transação.
- Passou a exigir o reconhecimento imediato dos ganhos para compras vantajosas. A contrapartida da compra vantajosa deve ser reconhecida no resultado do exercício do período.
- Eliminou a exigência de baixa imediata de gastos diferidos com pesquisa e desenvolvimento (P&D).
- Passou a exigir o reconhecimento de todo o ágio nas demonstrações financeiras do comprador, inclusive aquele referente à participação de não controladores.
- Alterou exigências sobre o nível de evidenciação das informações da Combinação de Negócios no sentido do alinhamento com as normas internacionais.

Essas foram mudanças importantes, pois “quase metade das combinações de negócios ocorridas em todo o mundo no ano de 2006 foi contabilizada de acordo com as normas norte-americanas” (HENRY; HOLZMANN; YANG, 2008) e a convergência melhora a comparabilidade das informações entre empresas americanas e do outras partes do mundo. BOHUSOVA; SVOBODA (2009) corroboram tais dados ao informar que aproximadamente 45% (em valor) das transações de 2006 foram contabilizadas de acordo com as regras do US GAAP e os 55% restantes (em valor) de acordo com as regras do IFRS ou correlatas.

WATRIN; STROHM; STRUFFERT (2006) concordam que as alterações das normas contábeis norte-americanas no sentido do alinhamento com o IFRS encontram na Combinação de Negócios um dos seus principais desafios devido ao volume de transações envolvendo empresas dos Estados Unidos. HENRY; HOLZMANN; YANG (2008) argumentam ainda que tais alterações, dada a natureza das mudanças aprovadas, podem trazer volatilidade aos resultados de companhias abertas norte-americanas no

registro de uma aquisição e também após o registro, e terem efeito negativo no mercado de capitais.

Após o alinhamento das normas internacionais com o US GAAP, o Brasil adotou, a partir de 2010 como consequência da Lei 11.638/07, as normas internacionais em suas práticas contábeis. As normas brasileiras foram paulatinamente sendo substituídas pelas normas internacionais com a preparação e aprovação dos CPCs pela CVM. A norma referente à combinação de negócios é a número 15, que posteriormente foi alterada de forma a se alinhar com os novos conceitos do IFRS 3 (R). A norma referente à combinação de negócios no Brasil é conhecida como CPC 15 (R1).

No termo de aprovação do pronunciamento CPC 15 (R1), a Coordenadoria Técnica do CPC informa que o citado pronunciamento técnico “foi elaborado a partir do IFRS 3 – *Business Combinations* (BV2010), emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e sua aplicação, no julgamento do Comitê, produz reflexos contábeis que estão em conformidade com o documento editado pelo IASB”. Na verdade, o CPC 15 (R1) é tratado pelo mercado como uma mera tradução, devidamente revisada pelos membros do CPC, do IFRS 3 (R), não cabendo qualquer alteração sobre o texto original do documento emitido pelo IASB.

Essa norma institui que as Combinações de Negócios sejam contabilizadas de acordo com o Método da Aquisição. De acordo com BOHUSOVA; SVOBODA (2009) este método corresponde a um dos objetivos básicos das demonstrações financeiras, que é mostrar ao público e usuários que a administração é responsável pelos recursos a ela confiados. Argumentam ainda que este método fornece informações suficientes para que se avalie o investimento feito pela administração por que fornece uma estimativa dos fluxos de caixa futuros esperados dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos, incluindo as contingências.

É importante dizer que, com a emissão IFRS 3, a contabilização de aquisições pelo método de *pooling-of-interest*¹¹ foi proibida. O método de *pooling-of-interest* é conhecido no Brasil como Método da União de Interesses.

¹¹ Segundo o site Investopedia, União de Interesses era um método utilizado para contabilizar fusões e aquisições no qual os balanços patrimoniais das empresas envolvidas na transação eram simplesmente somados. Este método não resulta em criação de ágio de transação e tende a reportar resultados maiores

Esta é uma das maiores diferenças ocorridas na contabilização de aquisições com a emissão da nova norma. A partir da emissão do IFRS 3, todas as aquisições nas quais o controle do negócio é adquirido passaram a ser consideradas como Combinações de Negócios passaram a ser contabilizadas pelo Método da Aquisição. A reação a esta alteração foi positiva, pois a utilização de apenas um método elevaria o grau de harmonização das práticas contábeis e, conseqüentemente, gerava maior comparabilidade das demonstrações financeiras. WATRIN; STROHM; STRUFFERT (2006).

BOHUSOVA; SVOBODA (2009) colocam também que esta metodologia é baseada na identificação inicial do adquirente e dos ativos adquiridos e passivos e contingências assumidas que normalmente não são registradas nas demonstrações financeiras da empresa adquirida. PARKER (1966) nos lembra de que os custos históricos são aceitos como base para a contabilidade, e por isso as demonstrações financeiras não fornecem uma visão completa sobre a expectativa de geração de caixa das empresas, como o Método da Aquisição fornece.

A tabela a seguir apresenta uma comparação dos dois métodos de contabilização de investimento apresentadas neste trabalho:

Tabela 2 – Comparação dos Métodos de Aquisição e União de Interesses

Item	Método da Aquisição	Método da União de Interesses
Valor Contábil	Tipicamente mais alto que no outro método	Tipicamente mais baixo que no outro método, já que ágio e outros ativos são “criados”.
Tendência dos Lucros	Tipicamente mais baixo que no outro método, pois lucros anteriores à data da aquisição não são combinados.	Tipicamente mais alto que no outro método, pois lucros são combinados retro ativamente à data da aquisição.

na DRE da nova empresa. Este método poderia ser utilizado apenas caso certas condições fossem satisfeitas e não poderia ser utilizado em todos os casos (fonte: <http://www.investopedia.com/terms/p/poolingofinterests.asp#axzz2DQ2LVbcj>).

Item	Método da Aquisição	Método da União de Interesses
Tendência das Receitas	Tipicamente distorce a percepção de crescimento da empresa adquirida, já que grande parte do crescimento das receitas pode ser atribuída à aquisição.	Tipicamente mais acurado que o outro método, pois lucros são combinados retro ativamente à data da aquisição.
Lucro por Ação	Tipicamente mais baixo que no outro método.	Tipicamente mais alto que no outro método, pois as demonstrações de resultados são combinadas para todo o período contábil no qual a aquisição é feita e não apenas a partir da data da aquisição.
ROA e ROE	Tipicamente mais baixo.	Tipicamente mais alto.

Fonte: Finance Train (<http://financetrain.com/purchase-method-vs-pooling-of-interest-method/>). Texto traduzido pelo autor.

Uma importante diferença entre os dois métodos é que o Método da União de Interesses permite que os ativos sejam “avaliados” ao seu valor contábil ao invés do valor justo. Isso permite que as empresas envolvidas na transação possam optar por não reconhecer ágio e outros ativos intangíveis baseados em critérios subjetivos como relacionamento com clientes e marcas, por exemplo¹². Pelo Método da Aquisição, os ativos da empresa adquirida são absorvidos pela empresa adquirente.

Conforme demonstrado na tabela acima, cada um dos métodos tem suas vantagens e desvantagens. O Método da Aquisição, no entanto, normalmente é mais bem aceito pelos contabilistas e usuários das demonstrações financeiras, pois, além de fornecer uma visão sobre a expectativa de geração de caixa futura pelos ativos adquiridos como mencionado anteriormente, este método é capaz de explicar as razões da aquisição e, adicionalmente, permite que se identifique claramente o comprador e os reais valores envolvidos na transação.

A regulamentação da contabilização de aquisições evoluiu de forma a permitir apenas a utilização do Método da Aquisição. Segundo PETRICA, VERONICA (2008), de acordo com as normas internacionais referentes à contabilização de Combinação de

¹² Fonte: Investopedia: <http://www.investopedia.com/terms/p/poolingofinterests.asp>.

Negócios, usando o Método da Aquisição, o custo de aquisição é comparado ao valor justo dos ativos adquiridos (incluindo ativos intangíveis), passivos assumidos, e passivos contingentes do negócio adquirido, e uma eventual diferença positiva é reconhecida como ágio (*goodwill*). Caso o resultado da comparação do custo de aquisição com o valor justo dos ativos adquiridos, passivos assumidos, e passivos contingentes do negócio adquirido for superior ao custo de aquisição, a norma contábil recomenda que tal diferença positiva seja contabilizada como um ganho (receita) na demonstração de resultados da empresa adquirente (compra vantajosa). O mesmo procedimento é adotado no Brasil através da interpretação do CPC 15 (R1).

De acordo com as regras contábeis brasileiras (CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos) e internacionais (IAS 36 – *Impairment of Assets*), o ágio reconhecido no contexto de uma Combinação de Negócios deve ter seu valor recuperável calculado anualmente para testar a sua recuperabilidade. Além do ágio, os ativos intangíveis de vida útil indefinida também devem ter seu valor recuperável calculado anualmente para possível redução. Os demais ativos devem ter a imparidade testada apenas se existirem fatores internos ou externos à empresa que levem a administração e auditores a acreditar que tais ativos perderam ou poderão perder valor ao longo do tempo.

O CPC 15 (R1) estabelece, de forma resumida, as seguintes regras¹³ para a contabilização de uma combinação de negócios:

“Principais Características do Pronunciamento

O princípio geral do Pronunciamento é que o adquirente deve reconhecer, obrigatoriamente, os ativos adquiridos e os passivos que passa a controlar pelos seus respectivos valores justos, mensurados na data de aquisição, divulgando informações que permitam atingir o objetivo citado no item anterior.

Uma combinação de negócios deve ser contabilizada pelo método de aquisição, a menos que a combinação envolva entidades ou negócios sob controle comum (entre empresas “do mesmo grupo econômico”). Uma das partes da combinação de negócios sempre precisa ser identificada como a adquirente, a

¹³ http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_15_%20Sumário.pdf.

qual é a entidade que obtém o controle de outros negócios (a adquirida), mesmo no caso de genuínas fusões. A formação de empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) e a aquisição de um ativo ou um grupo de ativos que não constituam um negócio não são combinações de negócio e, portanto, estão fora do alcance do Pronunciamento.

O Pronunciamento estabelece princípios para o reconhecimento e a mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos e da participação dos não controladores na adquirida, se houver. As classificações e as designações feitas no reconhecimento desses itens devem ser feitas de acordo com os termos contratuais, as condições econômicas, as políticas contábeis do adquirente e outros fatores existentes à data de aquisição. O Pronunciamento se aplica inclusive aos casos em que a aquisição de um controle se dá mesmo sem aquisição de ações, como no caso de a adquirida adquirir de sócios suas próprias ações e com isso um sócio que não era transformar-se em controlador.

(a) Todos os ativos identificáveis e os passivos assumidos são mensurados pelos respectivos valores justos na data da aquisição, mesmo quando não estejam reconhecidos no balanço da adquirida (como pode ocorrer com ativos intangíveis e até mesmo com passivos contingentes – afinal eles normalmente entram e influenciam no valor da negociação e não devem ficar computados no valor do goodwill). A participação dos não controladores na adquirida, se houver, é mensurada ou pelo respectivo valor justo dessa participação (valor justo das ações em poder dos não controladores) ou pela parte que couber aos não controladores no valor dos ativos líquidos da adquirida mensurados contabilmente.”

O pronunciamento contábil prevê ainda algumas exceções aos princípios de reconhecimento e mensuração do valor justo de ativos e passivos. Algumas das exceções estão apresentadas a seguir:

“(a) arrendamentos e contratos de seguro devem ser classificados com base nas condições contratuais e em outros fatores do início do contrato (ou de quando as cláusulas do contrato foram alteradas) em vez de com base nos fatores e nas condições existentes na data da aquisição;

(b) serão reconhecidos somente os passivos contingentes assumidos na combinação que se constituírem em obrigações presentes e que puderem ser mensurados com confiabilidade;

(c) exige-se que alguns ativos e passivos sejam reconhecidos ou mensurados de acordo com outros Pronunciamentos em vez de pelos seus respectivos valores justos. Os ativos e passivos afetados por essa exigência são aqueles dentro do alcance dos seguintes Pronunciamentos Técnicos: CPC 32 – Tributos sobre o Lucro, CPC 33 – Benefícios a Empregados, CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações e CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada;

(d) existem exigências específicas para a mensuração de um direito readquirido (vendido anteriormente pela adquirente à adquirida e agora retornado à primeira por força da combinação de negócios);

(e) os ativos de indenização (valores a receber por força de alguma incerteza ou contingência a ser resolvida no futuro) são reconhecidos e mensurados em bases consistentes com o item objeto da indenização, independentemente de não serem mensurados ao valor justo. Podem também existir passivos de indenização.”¹⁴

Quando são reconhecidos e mensurados os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e a participação dos não controladores, o CPC 15 (R1) exige que o adquirente identifique eventual diferença entre

(a) a soma do valor justo dos seguintes itens: (i) contraprestação transferida total; (ii) participação dos não controladores na adquirida, se houver; (iii) participação do adquirente na adquirida imediatamente antes da data da combinação, se houver (no caso de uma combinação alcançada em fases); e

(b) o valor dos ativos líquidos identificáveis da adquirida medido conforme os itens anteriormente mencionados.

¹⁴ http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_15_%20Sumário.pdf.

O pronunciamento pede que a contabilização da aquisição aconteça, resumidamente, da seguinte forma:

“A diferença positiva será reconhecida como ágio por rentabilidade futura (goodwill). Caso a diferença seja negativa, o adquirente deve, caso confirmados os valores e os cálculos, reconhecê-la como um ganho proveniente de uma compra vantajosa no resultado do período.

A contraprestação transferida (em troca do controle da adquirida) em uma combinação de negócios (incluindo qualquer acréscimo ou redução por indenização contingente) deve ser mensurada ao valor justo.

Ajustes provisórios podem ser necessários durante certo tempo posterior à data da combinação de negócios, o que constitui um período de mensuração até quando se resolvam as situações de incerteza. Até que se complete esse período, os ajustes provisórios afetam os ativos, os passivos, o valor da contraprestação, o goodwill ou o ganho pela compra vantajosa, mas esse período não pode ultrapassar doze meses; a partir daí os ajustes são registrados contra o resultado.

Após a combinação ter sido completada, o adquirente normalmente mensura e contabiliza os ativos adquiridos e os passivos assumidos em uma combinação de negócios de acordo com outras normas e Pronunciamentos aplicáveis. Contudo, o Pronunciamento contém exigências específicas para direitos readquiridos, passivos contingentes, contraprestação contingente e ativos de indenização.

Os custos com a operação de aquisição são tratados diretamente como despesa do exercício e não se acrescentam ao custo dos ativos líquidos adquiridos.

Em aquisição feita em estágios (ou etapas), o adquirente reavalia sua participação anterior na adquirida pelo valor justo na data da aquisição e reconhece no resultado do período o ganho ou a perda resultante, se houver, como no caso de valores contabilizados pelo adquirente em outros resultados abrangentes.

O Pronunciamento exige que o adquirente divulgue informações que permitam aos usuários de suas demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos

financeiros e econômicos das combinações de negócios que ocorreram durante o período de reporte ou após a data de encerramento do período, mas antes de aprovada a publicação das demonstrações contábeis. Após a combinação de negócios, o adquirente deve divulgar qualquer ajuste reconhecido no período de reporte corrente e que estiver relacionado às combinações de negócios que ocorreram no período corrente ou em períodos anteriores.”¹⁵

De acordo com HYDEN; MARD; TROTT (2009) existem ativos intangíveis que não podem ser separados ou identificados. *Ágio*, ou o termo correspondente em inglês *goodwill*, refere-se a estes ativos intangíveis. Na normal brasileira o termo *goodwill* é utilizada para designar “*ágio por expectativa de rentabilidade futura*”. O uso desta expressão pode ser explicado pelo enraizamento dos conceitos de *ágio* para finalidade fiscal, tão difundidos no Brasil. O RIR (Regulamento de Impostos de Renda do Brasil) cita, em seu artigo 385:

“Art. 385. O contribuinte que avaliar investimento em sociedade coligada ou controlada pelo valor de patrimônio líquido deverá, por ocasião da aquisição da participação, desdobrar o custo de aquisição em (Decreto-Lei nº 1.598 , de 1977, art. 20):

I - valor de patrimônio líquido na época da aquisição, determinado de acordo com o disposto no artigo seguinte; e

II - ágio ou deságio na aquisição, que será a diferença entre o custo de aquisição do investimento e o valor de que trata o inciso anterior.

§ 1º O valor de patrimônio líquido e o ágio ou deságio serão registrados em subcontas distintas do custo de aquisição do investimento (Decreto-Lei nº 1.598 , de 1977, art. 20 , § 1º).

§ 2º O lançamento do ágio ou deságio deverá indicar, dentre os seguintes, seu fundamento econômico (Decreto-Lei nº 1.598 , de 1977, art. 20 , § 2º):

I - valor de mercado de bens do ativo da coligada ou controlada superior ou inferior ao custo registrado na sua contabilidade;

¹⁵ http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_15_%20Sumário.pdf.

II - valor de rentabilidade da coligada ou controlada, com base em previsão dos resultados nos exercícios futuros;

III - fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.

§ 3º O lançamento com os fundamentos de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser baseado em demonstração que o contribuinte arquivará como comprovante da escrituração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 20, § 3º).”¹⁶

Este artigo do RIR, mormente o inciso II do segundo parágrafo, denota que a visão amplamente aceita no Brasil, e que poluiu as conclusões do CPC na publicação do CPC 15 (R1), é que o ágio remanescente, não alocado aos ativos e passivos, tem como componente a rentabilidade futura da empresa adquirida. Os incisos I e III do mesmo parágrafo tratam de componentes que devem ser avaliados de acordo com o texto da norma contábil brasileira. Como HYDEN; MARD; TROTT (2009) argumentam, existem outros componentes (inclusive a mão de obra formada, que é um ativo intangível comumente avaliado, que não é separável do ágio) que explicam o valor pago não alocado. No entanto, os mesmo autores reconhecem que “o termo ágio, no entanto, é utilizado em algumas situações para descrever o agregado de todos os ativos intangíveis de um negócio (tal como para fins tributários)”.

Especula-se, desde o início da utilização das novas normas contábeis no Brasil, sobre uma possível alteração nas normas fiscais brasileiras. Pelo que se discute atualmente, a nova norma fiscal brasileira deverá estar alinhada com a norma contábil, ou seja, será necessária a alocação do valor pago na transação para os ativos e passivos da empresa adquirida ao seu valor justo. No entanto, só será permitida a tomada de benefício fiscal sobre o ágio remanescente (parcela não alocada do valor da aquisição).

Particularmente, o autor entende que esta alteração na norma poderá gerar uma distorção nos processos de contabilização de aquisições no futuro, já que as empresas terão motivação para alocar o mínimo possível de valores aos ativos adquiridos e contabilizar um montante de ágio maior já que poderão tomar benefício fiscal apenas sobre a parcela do ágio a ser determinado.

¹⁶ Grifos do autor.

Parte dos requisitos atuais de divulgação e seus efeitos para investidores já eram pesquisados desde a década de 1960 e 1970. No estudo de LEE (1974), que estudou as divulgações de combinações de negócios de empresas de capital aberto no Reino Unido no período de 1969 a 1971, o autor faz diversas recomendações sobre informações que deveriam ser apresentadas aos investidores. Entre estas recomendações estão algumas que foram implementadas com a publicação do IFRS 3, entre elas, abandonar o Método de União de Interesses, informações e detalhes da Combinação de Negócios divulgados em notas explicativas anexas às demonstrações financeiras, detalhes sobre a avaliação da companhia adquirida, prêmios e descontos sobre o valor, entre outras recomendações.

De acordo com SHELEV (2009) a teoria econômica sobre evidenciação sugere que as decisões da administração sobre divulgação de informações são influenciadas pelo efeito potencial que esta divulgação terá no valor das ações. O autor comprovou esta teoria econômica em seu estudo concluindo que os adquirentes tendem a divulgar menos informações prospectivas para combinações de negócios menos favoráveis. O autor mediu o desempenho de empresas que passaram por Combinação de Negócio através da evolução do ROA (*Return on Assets* – Retorno sobre os Ativos) até dois anos após a divulgação das informações e pela evolução do retorno das ações no ano seguinte à divulgação. O autor também afirma que, apesar da importância da divulgação das informações financeiras, os usuários e investidores parecem não entender o conteúdo das informações divulgadas sobre Combinação de Negócios, pois não se observa reação imediata dos investidores às informações divulgadas. De fato o conhecimento necessário para entender e discutir as informações divulgadas sobre Combinação de Negócios não é tácito e envolve a necessidade de experiência dos usuários das demonstrações financeiras.

Adicionalmente, SHELEV (2009) exemplifica problemas comuns que tendem a fazer com que a administração não divulgue todas as informações requisitadas pelas regras contábeis. Entre estes problemas estão o sobrepagamento para adquirir uma empresa (sobretudo quando há incentivos à administração para aquisições – incentivos estes que podem compensar o mau desempenho da empresa adquirida frente ao valor pago após a aquisição) e a sobrevalorização do ágio remanescente (que tende a aumentar os lucros por ação no futuro). Ambos os casos são considerados “más

notícias” pelo mercado e podem impactar relevantemente o valor das ações de empresas de capital aberto.

As diferentes regras contábeis de cada país podem conter diferentes requisitos quanto à evidenciação para o mesmo tema. No caso brasileiro, os requisitos normativos do CPC 15 (R1) estão totalmente alinhados com aqueles observados no IFRS 3 (R).

É importante notar que o parágrafo B64, no que se refere aos itens “a” até “f” e “h” configuram, na visão do autor, os requisitos de informações que não são condicionais, ou seja, que não dependem de qualquer característica da transação e que devem ser divulgados para qualquer Combinação de Negócios. Outros três parágrafos do CPC 15 (R1), parágrafos B65, B66 e B67, também tratam de outros requisitos de evidenciação em casos de Combinação de Negócios.

SHELEV (2009) nos lembra de que as informações divulgadas sobre as aquisições feitas são feitas nas demonstrações financeiras apenas alguns meses depois do anúncio da transação. No momento da aquisição o adquirente tende a divulgar informações não tão relevantes acerca do futuro. Informações sobre o valor dos ativos adquiridos e passivos assumidos, a alocação do valor pago, entre outras informações relevantes, são divulgadas apenas nas demonstrações financeiras. Este intervalo de alguns meses entre o anúncio da transação e a divulgação de informações relevantes sobre a transação anunciada pode criar ansiedade nos acionistas e investidores e grandes expectativas sobre o nível de informações divulgadas.

Dado este contexto, é importante notar que “o período de mensuração não pode exceder a um ano da data da aquisição”¹⁷. Durante este período “o adquirente deve ajustar retrospectivamente os valores provisórios reconhecidos na data da aquisição para refletir qualquer nova informação obtida relativa a fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição, a qual, se conhecida naquela data, teria afetado a mensuração dos valores reconhecidos”¹⁸ e “também deve reconhecer adicionalmente ativos ou passivos, quando nova informação for obtida acerca de fatos e circunstâncias existentes na data da

¹⁷ Conforme o parágrafo 45 do CPC 15 (R1).

¹⁸ Conforme o parágrafo 45 do CPC 15 (R1).

aquisição, a qual, se conhecida naquela data, teria resultado no reconhecimento desses ativos e passivos naquela data”¹⁹.

De acordo com o CPC 15 (R1), o período de mensuração dos valores justos de ativos e passivos termina assim que o adquirente obtiver as informações que buscava sobre fatos e circunstâncias existentes na data da aquisição, e apenas até a data de aquisição, quando o adquirente concluir que mais informações não podem ser obtidas. Há um pressuposto implícito de que as informações obtidas posteriormente à data da aquisição, ou acontecimentos subsequentes à aquisição, não devem ser considerados para fins da alocação do preço de compra. Este pressuposto não é apenas aplicado no contexto de uma Combinação de Negócios, já que este procedimento está entre as melhores práticas utilizadas por avaliadores para qualquer exercício de avaliação de acordo com as regras da *American Society of Appraisers* (ASA).

2.2. Normas Contábeis Aplicáveis a Combinação de Negócios

As normas contábeis que basearam as análises e conclusões deste estudo são o CPC 15 – Combinação de Negócios, aprovada pela CVM em 31 de julho de 2009 (através da Deliberação CVM 580/09)²⁰ que foi posteriormente alterada para CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios, aprovada pela CVM em 4 de agosto de 2009 (através da Deliberação CVM 665/11)²¹. Tratam-se de traduções literais das normas contábeis internacional correlata, o IFRS 3 – *Business Combinations*, válido a partir de 1º de abril de 2004²², e sua versão posteriormente alterada, o IFRS 3 (R) – *Business Combinations*, divulgado pelo IASB em 10 de janeiro de 2008 e válida a partir de 1º de julho de 2009²³, respectivamente.

Algumas informações sobre combinações de negócios foram também baseadas nas normas contábeis norte-americanas, notadamente o SFAS 141 – *Business*

¹⁹ Conforme o parágrafo 45 do CPC 15 (R1).

²⁰ <http://www.cvm.gov.br/port/infos/Press%20Release%20CPC15-21-22-27-28.asp>.

²¹ http://www.cvm.gov.br/port/infos/Comunicado_665_666_667.asp.

²² <http://www.iasplus.com/en/standards/standard43>.

²³ <http://www.iasplus.com/en/standards/standard43>.

Combinations, posteriormente alterado e reemitido pelo FASB como SFAS 141 (R) – *Business Combinations* e ASC 805 – *Business Combinations*.

Além dessas, o CPC 04 – Ativos Intangíveis, aprovada pela CVM em 12 de novembro de 2008 (através da Deliberação CVM 553/08)²⁴ que foi posteriormente alterada para CPC 04 (R1) – Ativos Intangíveis, aprovada pela CVM em 2 de outubro de 2010 (através da Deliberação CVM 644/10)²⁵. Ambas as normas são baseadas em traduções das normas contábeis internacionais correlatas, o IAS 38 – *Intangible Assets* e o IAS 38 (R) – *Intangible Assets*.

2.3. Divulgação de Informações Financeiras

“Contabilidade é a ciência que tem como objeto de estudo o patrimônio das entidades, seus fenômenos e variações, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo, registrando os fatos e atos de natureza econômico-financeira que o afetam e estudando suas consequências na dinâmica financeira”²⁶. De acordo com IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE (2007), a contabilidade tem como objetivo ser um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização.

No seu Pronunciamento Conceitual Básico (R1)²⁷, o CPC define que o “objetivo do relatório contábil-financeiro de propósito geral é fornecer informações contábil-financeiras acerca da entidade que reporta essa informação (*reporting entity*) que sejam úteis a investidores existentes e em potencial, a credores por empréstimos e a outros credores, quando da tomada decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade. Essas decisões envolvem comprar, vender ou manter participações em instrumentos patrimoniais e em instrumentos de dívida, e a oferecer ou disponibilizar empréstimos ou

²⁴ <http://www.cvm.gov.br/port/infos/press.asp>.

²⁵ http://www.cvm.gov.br/port/infos/Comunicado%20CPCs%2004_06_07_37.asp.

²⁶ <http://pt.wikipedia.org/wiki/Contabilidade>.

²⁷ Tal pronunciamento foi denominada “Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro”, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 2 de dezembro de 2011, é correlato ao *The Conceptual Framework for Financial Reporting* do IFRS.

outras formas de crédito”. Dessa forma, é possível concluir que as demonstrações financeiras são importantes instrumentos para tomada de decisão dos agentes econômicos (“investidores, financiadores e outros credores” conforme citado no prefácio do pronunciamento).

O CPC também cita que as “demonstrações contábeis elaboradas com tal finalidade satisfazem as necessidades comuns da maioria dos seus usuários, uma vez que quase todos eles utilizam essas demonstrações contábeis para a tomada de decisões econômicas”. Tais necessidades podem ser:

- (a) auxiliar em decisões relacionadas ao momento correto para comprar, manter ou vender ações e outros instrumentos patrimoniais;
- (b) auxiliar os usuários na avaliação da administração da entidade quanto à responsabilidade que lhe tenha sido conferida e quanto à qualidade de seu desempenho e de sua prestação de contas;
- (c) auxiliar os usuários na avaliação da capacidade de a entidade pagar seus empregados e proporcionar-lhes outros benefícios;
- (d) permitir aos interessados a avaliação da segurança quanto à recuperação dos recursos financeiros emprestados à entidade;
- (e) determinar políticas tributárias;
- (f) determinar a distribuição de lucros e dividendos;
- (g) auxiliar na elaboração, confiabilidade e utilização estatísticas da renda nacional; ou
- (h) regulamentar as atividades das entidades.

Tais necessidades denotam o uso cada vez mais abrangente das demonstrações financeiras e o alinhamento com as regras internacionais permitiu que as informações históricas e até mesmo prospectivas nas demonstrações financeiras sejam avaliadas, servindo a um número maior de propósitos.

De acordo com o Pronunciamento Conceitual Básico (R1), as características qualitativas que melhoram a utilidade da informação que é relevante e que é representada com fidedignidade são:

(a) Comparabilidade: As informações acerca de uma entidade que reporta informações serão mais úteis para os usuários das demonstrações financeiras caso possam ser comparadas às informações similares de outras entidades e com informações similares sobre a mesma entidade para outros períodos ou para outras datas.

(b) Verificabilidade: Ajuda a assegurar aos usuários das demonstrações financeiras que a informação reportada representa fidedignamente o fenômeno econômico que se propõe representar. Diferentes observadores, conscientes e independentes, deveriam ser capazes de atingir um consenso (embora não devam chegar necessariamente a um acordo completo) quanto à situação particular a ser retratada nas demonstrações financeiras.

(c) Tempestividade: Os tomadores de decisão e outros usuários das demonstrações financeiras deveriam ter informações disponíveis a tempo de poder influenciá-los em suas decisões. Em geral, a informação mais antiga é a que tem menos utilidade. Contudo, certa informação pode ter o seu atributo tempestividade prolongado após o encerramento do período contábil, em decorrência de alguns usuários, por exemplo, necessitarem identificar e avaliar tendências.

(d) Compreensibilidade: Uma qualidade essencial das informações apresentadas nas demonstrações financeiras é que elas sejam prontamente entendidas pelo usuário (informações claras e concisas).

De acordo com DE ANGELO (2010), a divulgação de informações financeiras pode ser classificada entre obrigatória e voluntária. Segundo o autor, podem-se definir as divulgações obrigatórias como aquelas relacionadas à existência de uma norma que disciplina os critérios de seu atendimento. Por outro lado, as divulgações voluntárias não se encontram atreladas a nenhuma exigência de lei ou norma específica, e a divulgação de tais informações é uma decisão da empresa.

Há estudos relativos a esse assunto, com defensores de divulgação voluntária afirmando que as empresas divulgarão toda informação necessária para o funcionamento apropriado do mercado de capitais e que, se a informação não for difundida, isso ocorrerá apenas pelo fato desta ser irrelevante para os investidores, ou por estar disponível de alguma outra forma (HENDRIKSEN; BREDA, 1999). Vale ressaltar que a vantagem das informações obrigatórias é que, além destas ficarem padronizadas, sua veracidade é testada pelas auditorias externas e diminuem a assimetria de informação entre os usuários externos e internos.

Por outro lado, os defensores da divulgação obrigatória defendem que as empresas não estão dispostas a aumentar o nível de divulgação a não ser por imposição (DE ANGELO, 2010).

3. Metodologia

3.1. Delineamento da Pesquisa

A pesquisa será realizada através de pesquisas de dados secundários nas demonstrações financeiras e notas explicativas divulgadas pelas companhias brasileiras de capital aberto selecionadas que passaram por Combinações de Negócios, com referência no encerramento dos exercícios de 2010 a 2011.

3.2. Tipologia do Estudo Desenvolvido

COLLIS; HUSSEY (2005) definem pesquisa como um processo de perguntas e de investigação, sistemático e metódico, que resulta num aumento do conhecimento. Na pesquisa exploratória, especificamente, o objetivo é procurar padrões, ideias ou hipóteses ao invés de testar ou confirmar uma hipótese específica.

CRESWELL (2010) segrega os projetos de pesquisa em três tipos: qualitativo (“um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano”), quantitativo (“um meio para testar teorias objetivas, examinando a relação entre as variáveis”) e misto (“uma abordagem de investigação que combina ou associa as formas qualitativa e quantitativa”).

Este trabalho terá as características de uma pesquisa exploratória e descritiva, de natureza qualitativa e, portando, segundo a definição apresentada acima, com objetivo de verificar as práticas de divulgação de Combinação de Negócios. Verificaremos se as práticas de evidenciação atendem aos requisitos normativos do CPC 15 (R1). Tais requisitos têm como objetivo, como discutido neste trabalho, suprir as necessidade dos usuários das demonstrações financeiras.

3.3. População da Pesquisa

Para essa análise foram selecionadas empresas brasileiras de capital aberto que divulgam suas demonstrações financeiras ao público em geral. A pesquisa foi realizada com base em uma listagem de empresas de capital aberto que passaram por Combinação de Negócios após 2009 extraída de fonte pública²⁸ (ver ANEXO I deste trabalho para

²⁸ www.capitaliq.com.

lista completa das empresas e transações selecionadas). Ademais, é apresentada no ANEXO II a classificação do setor das empresas adquirentes de acordo com os critérios da BM&FBOVESPA, de modo a permitir a padronização para comparações com o nível de evidenciação de empresas em outros países dos mesmos setores, e que estão expostas às regras de divulgação de informações relacionadas às Combinações de Negócios há mais tempo. Esta comparação não é objeto deste trabalho, mas a classificação visa servir como base para comparações em trabalhos futuros.

Foram selecionadas 141 transações ocorridas nos anos de 2010 e 2011. Este período foi estabelecido com base na obrigatoriedade das empresas brasileiras de capital aberto adotarem os níveis de evidenciação previstos no IFRS (por meio das normas contábeis brasileiras) apenas a partir de 2010. A lista de transações selecionadas foi obtida através de pesquisa em fontes públicas de informação (*website* Capital IQ) e a pode ser consultada no ANEXO I deste trabalho.

O número de transações envolvendo Combinações de Negócios nos anos de 2010 e 2011 no Brasil foi superior às 141 transações selecionadas. Como pode ser visto seção 1.4 deste trabalho, nos anos de 2010 e 2011 foram divulgadas 1.543 transações, mas a maior concentração destas transações ocorre em empresas de capital fechado, cujas informações podem não estar disponíveis para consulta. Atualmente, o Brasil tem apenas 521 empresas de capital aberto listadas na BM&FBOVESPA.

Como a classificação de uma aquisição como Combinação de Negócios depende fundamentalmente da aquisição de controle do negócio adquirido, optamos por considerar apenas aquisições de 100% do capital da empresa adquirida de forma a certificarmos que o controle efetivamente foi adquirido pela empresa compradora. Sendo assim, das 141 transações selecionadas, 74 transações pressupunham aquisição de participação inferior a 100%, e essas transações foram eliminadas da amostra utilizada neste estudo.

Com isso, 67 transações foram selecionadas da população inicial de 141 transações. Desta segunda lista contendo apenas aquisições de 100% de participação, foram ainda excluídas transações que envolviam mais de uma parte na transação como adquirente (mais de uma empresa adquirindo outra). As informações nestes casos não são completas e dificilmente são divulgados os percentuais de participação adquirida

por cada empresa, não sendo possível identificar qual das empresas passa a ser controladora, condição imprescindível para a classificação da transação como uma Combinação de Negócios. Do total de 67 transações, duas transações foram eliminadas da amostra em decorrência deste critério, resultando em uma população de 65 amostras.

Desta nova amostra, foram ainda excluídas transações que envolviam mais de uma parte na transação como adquirida (uma empresa adquirindo participação em diversas empresas). Informações sobre as transações nestes casos eram imprecisas, pois, apesar de a fonte informar que houve aquisição de 100% da participação a descrição das transações informavam percentuais diferentes para cada empresa adquirida. Do total de 65 transações, seis foram eliminadas da amostra em decorrência deste critério, resultando em uma população de 59 amostras.

Da nova população, foram ainda excluídas transações que envolviam empresas adquirentes e adquiridas do mesmo grupo econômico. Nestes casos não há transferência de controle, pois o controle acionário permanece dentro do grupo econômico e, salvo presença de características muito específicas, não são consideradas como Combinação de Negócios. Do total de 59 transações da amostra anterior, quatro foram eliminadas da amostra em decorrência de tratar-se de transações dentro do mesmo grupo econômico, resultando em uma nova população de 55 transações.

Esta nova população contendo 55 transações ocorridas entre 2010 e 2011 continha ainda algumas amostras que pressupunham aquisição apenas de ativos intangíveis (quatro transações no total) e imóveis (três transações no total). Tais transações não poderiam constar nesta lista por não envolverem aquisição de um negócio conforme a definição do CPC 15 (R1) e, portanto, não serem compatíveis com a definição de Combinação de Negócios. Tais transações, sendo tratadas como compra de ativos, estariam fora do escopo do CPC 15 (R1). Portanto, do total de 55 transações da amostra anteriormente citada, sete transações foram eliminadas da amostra em decorrência do uso deste critério, resultando em uma nova população de 48 transações.

Com base nas possíveis transações cuja contabilização deveria estar no escopo do CPC 15 (R1), dada a descrição das transações a que tivemos acesso, iniciamos a nossa pesquisa. Do total de 48 transações selecionadas, 12 não puderam ser incluídas na amostra que suportou as nossas conclusões. Para seis destas 12 transações não foi

encontrada qualquer menção à transação nas demonstrações financeiras das empresas adquirentes ou até as demonstrações financeiras destas empresas não puderam ser localizadas, impedindo-nos de incluí-las nas pesquisas. Portanto, do total de 48 transações da amostra cujas demonstrações financeiras foram pesquisadas, restaram após este ajuste 42 transações em nossa amostra.

Outras três transações não foram consideradas pelos adquirentes como uma Combinação de Negócios e, portanto, não foram contabilizadas pelo Método da Aquisição, não podendo desta forma fazer parte da amostra de transações utilizada para as nossas conclusões. Ainda, outras duas transações da população pesquisa foram contabilizadas como Propriedades para Investimento, de acordo com o escopo do pronunciamento contábil CPC 28 – Propriedades para Investimento. Após estes novos ajustes, do total de 42 transações da amostra anteriormente citada, restaram 37 transações em nossa população.

O último ajuste feito na população de transações foi a exclusão de uma transação que, apesar de a fonte primária citar que a aquisição seria de 100% da participação societária, nas notas explicativas das demonstrações financeiras da empresa adquirente fica claro que a aquisição foi de apenas 49,9% e que o controle não foi adquirido e, portanto, a transação não foi contabilizada pelo Método da Aquisição, não estando sujeito ao escopo do nosso trabalho. Após este último ajuste, do total de 37 transações potencialmente utilizadas no nosso estudo, restou apenas 36 transações em nossa população final.

Com isso, identificamos que a população utilizada para esta pesquisa é composta por 36 transações realizadas por empresas brasileiras listadas na BM&FBOVESPA, financeiras e não financeiras, entre 2010 e 2011, e que foram consideradas Combinações de Negócios, dentro do escopo do CPC 15 (R1) e, portanto, contabilizadas de acordo com Método da Aquisição.

Apresentamos a seguir a relação das empresas e transações verificadas como população deste estudo qualitativo (todas as transações pesquisadas estão apresentadas no ANEXO I deste trabalho):

Tabela 3 – Apresentação das Transações (População da Amostra Utilizada)

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor ²⁹	Segmento
1	19/12/11	CPFL Energia S.A.	Jantus SL	1.498,7	Energia Elétrica
2	18/11/11	BRF - Brasil Foods S.A.	Heloísa Indústria e Comércio de Produtos Lácteos Ltda.	122,5	Carnes e Derivados
3	31/10/11	Randon S.A. Implementos e Participações.	Folle Indústria de Implementos Rodoviários Ltda.	23,3	Material Rodoviário
4	18/7/11	Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.	Foose Cool Jeans Ltda.	31,0	Tecidos, Vestuário e Calçados
5	4/7/11	Fleury S.A.	Diagnoson Ultra-Sonografia e Densitometria Óssea S/S Ltda.	65,5	Serviços Médico-Hospitalares
6	13/6/11	Telefônica Brasil S.A.	Vivo Participações S.A.	28.706,8	Telefonia Fixa
7	6/6/11	MPX Energia S.A.	Usina Termeletrica Seival Ltda.	38,5	Energia Elétrica
8	30/5/11	Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.	GP Andaimos Sul Locadora Ltda.	5,5	Serviços Diversos
9	18/5/11	Contax Participações S.A.	Allus Global BPO Center	332,0	Serviços Diversos
10	12/5/11	Lojas Renner S.A.	Maxmix Comercial Ltda.	157,0	Tecidos, Vestuário e Calçados

²⁹ Em milhões de R\$.

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	Segmento
11	29/4/11	HRT Part.s em Petróleo S.A.	UNX Energy Corp.	1.184,6	Exploração e/ou Refino
12	8/4/11	Cremer S.A.	P. Simon S.A.	25,0	Medicamentos e Outros Produtos
13	1/4/11	Qualicorp S.A.	Medlink Conectividade em Saúde Ltda.	15,9	Serviços Médico-Hospitalares
14	22/3/11	BHG S.A. Brazil Hospitality Group	Brascan Imobiliária Hotelaria e Turismo S.A.	94,0	Hotelaria
15	2/3/11	Vanguarda Agro S.A.	Maeda S.A. Agroindustrial	391,2	Agricultura
16	18/2/11	Cosan S.A. - Indústria e Comércio	Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.	330,0	Açúcar e Álcool
17	4/2/11	Duratex S.A.	Elizabeth Louças Sanitárias S.A.	80,0	Madeira
18	31/1/11	Hypermarcas S.A.	Sapeka Indústria e Comércio de Fraldas Descartáveis Ltda.	370,0	Produtos Diversos
19	24/1/11	Hypermarcas S.A.	Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda.	2.515,4	Produtos Diversos
20	20/1/11	Minerva S.A.	PULSA S.A.	104,0	Carnes e Derivados

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	Segmento
21	19/1/11	Hypermarcas S.A.	Mabesa do Brasil S.A.	350,0	Produtos Diversos
22	29/12/10	CETIP S.A. - Mercados Organizados	GRV Solutions S.A.	2.029,5	Serviços Financeiros Diversos
23	30/11/10	Hypermarcas S.A.	Bitufo Montagem e Comercio de Escovas Ltda.	80,1	Produtos Diversos
24	1/10/10	Marfrig Alimentos S.A.	Keystone Foods LLC.	2.264,6	Carnes e Derivados
25	28/9/10	Renar Macas S.A.	Pomifrai Fruticultura S.A.	30,0	Agricultura
26	17/7/10	Magazine Luiza S.A.	F.S. Vasconcelos & Cia Ltda.	300,0	Eletrodomésticos
27	2/6/10	Banco Bradesco S.A.	Ibi Services S. de R. L. México	296,8	Bancos
28	31/5/10	Banco Industrial e Comercial S.A.	Sul Financeira S.A.	92,0	Bancos
29	10/5/10	Braskem S.A.	Unipar Comercial e Distribuidora S.A.	27,1	Petroquímicos
30	1/5/10	Karsten S.A.	Romaria Empreendimentos Ltda.	27,9	Fios e Tecidos
31	29/4/10	Tempo Participações S.A.	Unibanco Saúde Seguradora S.A.	100,0	Serviços Médico-Hospitalares

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	Segmento
32	20/4/10	Hypermarcas S.A.	Luper Indústria Farmacêutica Ltda.	52,2	Produtos Diversos
33	31/3/10	Hypermarcas S.A.	Facilit Odontológica e Perfumaria Ltda.	79,0	Produtos Diversos
34	15/3/10	LATAM Airlines Group S.A. (TAM S.A.)	Pantanal Linhas Aéreas S.A.	86,0	Transporte Aéreo
35	1/2/10	Amil Participações S.A.	Empresa de Serviços Hospitalares Ltda.	60,1	Serviços Médico-Hospitalares
36	4/1/10	Marfrig Alimentos S.A.	Seara Alimentos S.A.	1.604,3	Carnes e Derivados

Fonte: Preparado pelo autor com base em informações do Capital IQ, BM&FBOVESPA e das demonstrações financeiras das empresas adquirentes citadas no Anexo II deste trabalho.

3.4. Critérios Utilizados na Análise das Demonstrações Financeiras Selecionadas

Não foram encontradas pesquisas comparáveis a este estudo, no que diz respeito a Combinações de Negócios. DE ANGELO (2010) menciona um estudo sueco realizado no ano de 2008, pelos autores Manuel Hausin, Christoffer Hemmingsson e Jesper Johansson em sua dissertação de mestrado (*How to hedge disclosures? IFRS 7 and Hedge Accounting – A first stocktaking*) que traz critérios para uma pesquisa semelhante, mas relacionada ao divulgação relacionada a *hedge accounting*. Neste estudo foi utilizado um *checklist* (lista de requisitos) de uma empresa de auditoria para estabelecer os critérios e informações comumente avaliados por auditores a respeito do nível de evidenciação do tema.

No presente trabalho foi utilizado o mesmo critério de lista de requisitos, porém esta lista foi desenvolvida pelo autor com base nos critérios e requisitos observados no CPC 15 (R1), conforme detalhado no capítulo 2 deste trabalho.

A lista de requisitos testa as exigências com base em critério binário de classificação, o que significa dizer que o resultado de cada avaliação resultou nos critérios "cumprido" (valor: 1) ou "não cumprido" (valor: 0). Sendo o objetivo de nossa pesquisa verificar se as empresas da população apresentada cumprem com os requisitos de evidenciação de informações financeiras do CPC 15 (R1), a avaliação binária pareceu ser um método adequado para auxiliar na resposta da pergunta de pesquisa deste trabalho.

Como este critério é mais objetivo, ou seja, não qualifica qualquer aspecto da pesquisa, ele não permite qualquer distorção das análises e conclusões em decorrência de interpretações e julgamentos sobre os aspectos analisados. No que se refere a possíveis pesquisas futuras sobre este mesmo tema, este critério também facilita a comparabilidade com os resultados de outras pesquisas, pois isola os resultados obtidos das interpretações, critérios e julgamentos diferentes de outros autores, gerando maior segurança sobre os resultados das comparações.

A lista de requisitos desenvolvida pelo autor para auxiliar nas conclusões deste trabalho está apresentado no ANEXO III.

3.5. Limitações da Metodologia

O autor entende que o fato de utilizar como metodologia deste trabalho o critério binário (0 ou 1 – “cumprido” ou “não cumprido”) confere-o algumas limitações. A primeira limitação desta metodologia é que este critério não permite que se avaliem os critérios qualitativos da divulgação, para os casos nos quais as informações foram divulgadas. Ou seja, mesmo com o critério estabelecido no CPC 15 (R1) sendo cumprido pelo adquirente pode haver distorções relevantes na qualidade da informação ou a informação pode não ser completamente divulgada, quando comparadas as notas explicativas divulgadas por outras empresas.

É importante salientar que, apesar de a avaliação de critérios qualitativos da divulgação não fazer parte do escopo deste trabalho, algumas exigências normativas do CPC 15 (R1) referente às divulgações de informações obedecem a critérios meramente qualitativos, que exigem interpretação e conhecimento sobre a transação que não estão facilmente disponíveis no mercado.

Uma segunda limitação é que o critério utilizado também não permite explicar as razões e fatos que levaram uma determinada empresa a não divulgar as informações não apresentadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras. Entre as razões que poderiam levar uma empresa a não divulgar as informações conforme solicitado pela norma aplicável poderiam ser citados, por exemplo, o desconhecimento da norma (omissão não intencional de informações) ou motivos relacionados aos efeitos potenciais da divulgação de uma transação não muito vantajosa, conforme apresentado no estudo de SHELEV (2009), nas demonstrações financeiras (omissão intencional de informações).

Adicionalmente, como uma terceira limitação, há ainda o risco de que possa ter havido falha do autor na interpretação das informações divulgadas relativas à Combinação de Negócios, uma vez que as notas explicativas das demonstrações financeiras das empresas são documentos extensos, complexos e não padronizados.

Essa falta de padronização, de fato, gerou dificuldades para o autor durante a pesquisa realizada, pois a localização das informações requeridas nas notas explicativas das demonstrações financeiras das empresas adquirentes não foi uma tarefa fácil. Algumas demonstrações financeiras continham notas explicativas específicas para Combinação de Negócios, mas outras tinham informações segregadas nas notas explicativas de ágio, investimentos, no relatório da administração, etc., dificultando sua localização.

4. Análise dos Resultados

Este tópico aborda uma análise descritiva dos dados coletados e observados durante o nosso estudo exploratório. Seguindo a metodologia descrita no capítulo anterior, divulgamos os resultados da pesquisa conforme cada um dos itens especificados no CPC 15 (R1).

Conforme mencionado, a coleta dos dados foi realizada por meio de uma análise das demonstrações financeiras anuais e trimestrais de empresas brasileiras de capital aberto que passaram por Combinações de Negócios nos anos de 2010 e 2011. A amostra de transações que suportou as conclusões deste trabalho contém 36 transações.

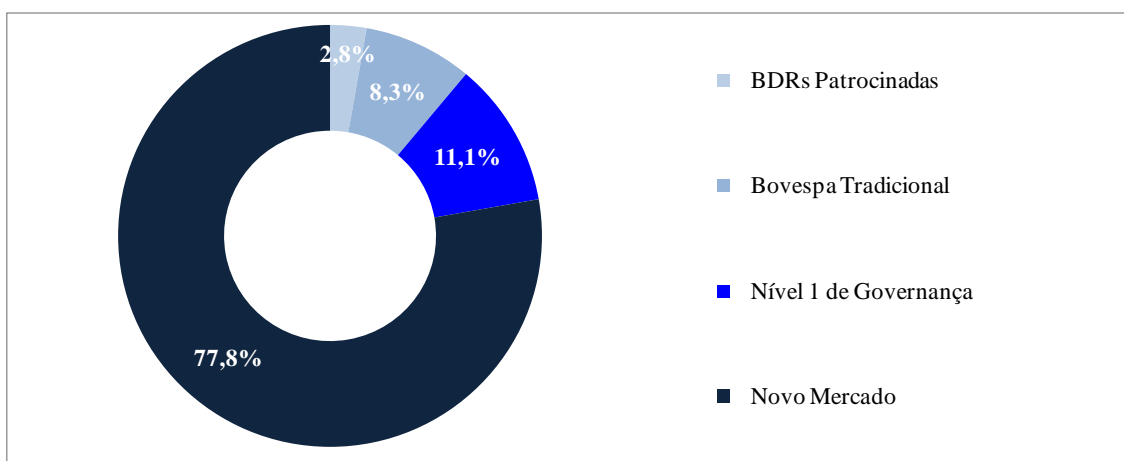
Sobre a amostra de 36 transações utilizada para as conclusões do estudo, é importante informar que:

- 28 das 36 transações da população pesquisada têm como adquirente uma empresa participante do Novo Mercado, quatro no Nível 1 de Governança, e as quatro restantes têm adquirentes com BDRs Patrocinadas e participam do mercado Bovespa Tradicional (vide Gráfico 2 na próxima página).
- 23 das 36 transações da amostra têm como adquirente uma empresa do setor de bens de consumo cíclico ou não cíclico (incluindo empresas de serviço), três atuam no setor financeiro, duas no setor elétrico, duas no setor de bens industriais, duas no setor de construção e transporte, duas no setor de materiais básicos (químico e papel e celulose), e as duas restantes atuam no setor de petróleo e gás e telecomunicações (vide Gráfico 3 na próxima página).
- A soma dos valores anunciados dessas transações atinge aproximadamente R\$ 48,6 bilhões.

Apenas 24,6% das empresas de capital aberto no Brasil atuam no nível de governança mais alto da BM&FBOVESPA (Novo Mercado). Na nossa amostra, 77,8% das empresas adquirentes aderiram a este nível de governança. Similarmente, apenas 21,7% das empresas de capital aberto no Brasil atuam no mercado de consumo cíclico e não cíclico. Na nossa amostra, 63,9% das empresas adquirentes atuam no mercado de

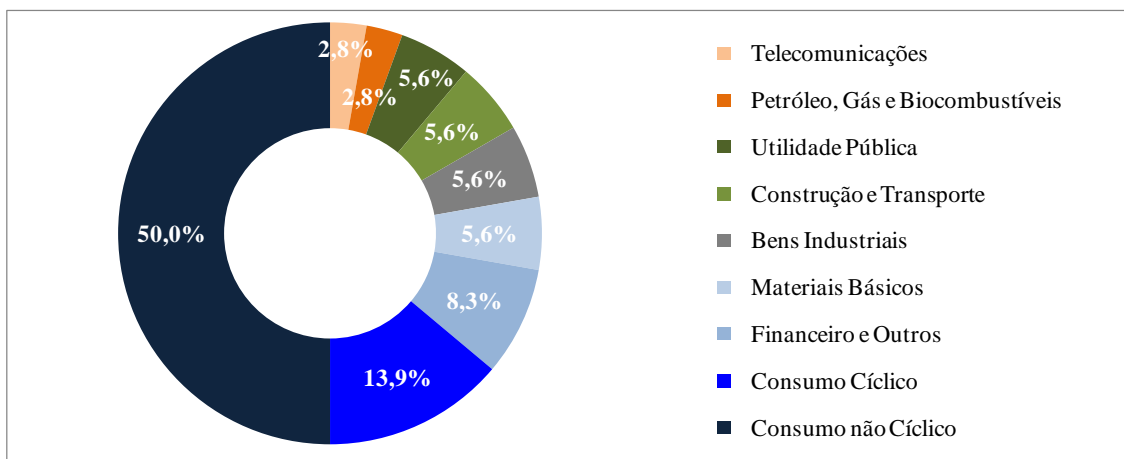
consumo. Aparentemente, as empresas que aderem aos níveis de governança mais altos da bolsa de valores brasileira e que atuam em setores de consumo aturam mais fortemente em aquisições nos anos de 2010 e 2011.

Gráfico 2 – Distribuição das Transações Seleccionadas entre os Níveis de Governança dos Adquirentes



Fonte: Elaborado pelo Autor.

Gráfico 3 – Distribuição das Transações Seleccionadas entre os Setores (Conforme Classificação da BM&FBOVESPA)



Fonte: Elaborado pelo Autor.

Sobre os resultados da nossa análise exploratória, é importante salientar que a nossa análise teve como foco as demonstrações financeiras de empresas brasileiras de 2010 e 2011 e que estes foram os primeiros períodos de adoção das novas regras contábeis no Brasil. Considerando a complexidade adicionada por essas normas, podemos afirmar que esse é o primeiro passo de um processo de aprendizagem contínuo

das empresas brasileiras e de seus administradores. Salientamos que esse processo de adaptação às novas regras contábeis pode contribuir para resultados negativos nos resultados da nossa pesquisa.

A seguir detalhamos os procedimentos e análises realizadas para atingir o objetivo proposto da pesquisa.

4.1. Análise das Divulgações de Empresas Brasileiras

Conforme mencionado anteriormente, 36 transações que foram tratadas como Combinação de Negócios pelos adquirentes (e contabilizadas de acordo com o Método da Aquisição) e foram utilizadas como nossa amostra de pesquisa. Os dados das demonstrações financeiras dessas empresas foram pesquisados, mormente aqueles relacionados às notas explicativas que descrevem a Combinação de Negócios realizada e outras notas correlatas, para entendermos se o nível de evidenciação aplicado por estas empresas atende ao descrito na norma contábil aplicável no Brasil, o CPC 15 (R1).

O ANEXO III deste trabalho detalha todos os requerimentos de evidenciação do CPC 15 (R1). Alguns destes requerimentos são aplicáveis a todas as empresas e outros são condicionados aos mecanismos específicos da transação, itens do contrato de compra e venda de ações, negociado entre adquirente e vendedor, existência ou não de passivos contingentes, existência ou não de pagamentos contingentes, entre outras razões. O ANEXO III desse trabalho traz ainda uma classificação dos requerimentos da norma contábil aplicável entre requerimentos de informação condicional e obrigatória a todas as Combinações de Negócios.

Neste estudo, utilizaremos como parâmetro apenas o atendimento dos requerimentos de informação obrigatórios, pois distorções importantes nas conclusões poderiam acontecer na comparação entre o nível de evidenciação de uma transação que tem considerações contingentes a serem tratadas e outra transação sem tal complexidade. Como a metodologia selecionada atende aos critérios "cumprido" (1) ou "não cumprido" (0), numa situação como a detalhada acima (em que algumas transações têm considerações contingentes e outras não), poderíamos ter uma distorção importante caso considerássemos "0" (não cumprido) ou "1" (cumprido) para cumprimento da evidenciação de informações sobre a consideração contingente para uma transação que não tem esta exigência.

Sendo assim, a tabela a seguir apresenta o resumo das conclusões sobre o cumprimento dos requerimentos de evidenciação do CPC 15 (R1):

Tabela 4 – Matriz de Resultados da Pesquisa (resumido)

	Requerimentos cobertos (vide ANEXO III)						
	A	B	C	D	E	F	H
	Nome da Adquirida	Data da Aquisição	% Adquirido	Razão da Transação	Composição do ágio	Valor Justo do Preço	Valor Justo dos ativos e passivos
Total	35	26	33	16	5	27	1
Transações	36	36	36	36	36	36	36
% Cumprido	97,2%	72,2%	91,7%	44,4%	13,9%	75,0%	2,8%

Fonte: Elaborado pelo Autor.

No Anexo IV deste trabalho apresentamos a tabela completa (Tabela 7) contendo as conclusões sobre o cumprimento dos requerimentos de evidenciação do CPC 15 (R1).

Verificamos um alto índice de cumprimento dos requerimentos de evidenciação da norma nos requisitos A, B, C e F (acima de 70%). Os requisitos de evidenciação cobertos por estes requerimentos são as informações mais primordiais sobre uma transação, e as mais fáceis de serem obtidas. Trata-se de informações simples, informadas muitas vezes no fato relevante que divulga o fechamento da transação, e sem muita influência na tomada de decisões de analistas de mercado, por exemplo, pois não fornecem qualquer expectativa de geração de caixa futura do negócio adquirido. Estas informações basicamente são: nome da empresa adquirida, data da aquisição, percentual adquirido e o valor dos ativos que foram adquiridos e passivos assumidos pela empresa com a transação.

Note-se que, especificamente para o cumprimento do critério B (data da transação) foi considerado como “não cumprimento” quando eram divulgados apenas

dados referentes ao mês e ano da transação, ou seja, quando a data exata da transação não é informada. O CPC 15 (R1) é claro em afirmar que todas as avaliações e conclusões devem ser realizadas na data específica da transação. Este é um dos motivos pelo qual o nível de cumprimento deste quesito é inferior ao dos requisitos A, C e F.

É importante notar que quando as informações requeridas são qualitativas, que exigem mais informação sobre o racional da transação, o que a administração espera obter no curto prazo e no longo prazo com a aquisição, o nível de evidenciação é muito mais baixo. O nível de atendimento aos requerimentos D e E mostram claramente esta tendência. Os requerimentos citados basicamente são: descrição qualitativa dos fatores que compõem o ágio por expectativa de rentabilidade futura, a descrição das razões principais para a Combinação de Negócios e descrição de como o controle da adquirida foi obtido pelo adquirente.

Nota-se também um baixíssimo atendimento ao requerimento H, que é um requerimento específico e que visa informar aos usuários das demonstrações financeiras o montante que se espera converter em caixa no curto prazo e que foi adquirido do vendedor.

É importante ressaltar que o nível de complexidade e importância das informações solicitadas aumenta de acordo com a escala adotada, ou seja, as informações solicitadas no requisito A são as menos complexas e relevantes para os usuários da informação (já que podem ser encontradas em fato relevante ou outras fontes de mercado) e as informações solicitadas no requisito H são as mais complexas e relevantes.

No geral o atendimento aos requisitos de divulgação de informações da norma foi de aproximadamente 56,7%, sem que se pondere cada um dos requerimentos pela sua importância e relevância, pois, conforme mencionado anteriormente, não é esta a finalidade deste trabalho.

De todas as transações estudadas, apenas uma empresa cumpriu com 100% das requisições de informações do CPC 15 (R1). Analogamente, apenas uma empresa cumpriu apenas um dos requisitos (o menor nível de evidenciação) da amostra analisada.

5. Conclusões e Oportunidades de Pesquisa

Com base nos resultados colhidos referentes à análise da amostra de transações selecionadas, apresentada no capítulo anterior deste trabalho, entendemos que temos condições de responder à pergunta de pesquisa: Até que ponto as informações apresentadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras das empresas brasileiras listadas na bolsa de valores atendem os requisitos de divulgação de Combinação de Negócios de acordo com as regras do CPC 15 (correlato ao IFRS 3)?

Considerando que a pontuação de cumprimento dos requisitos de divulgação de informações, de forma consolidada, foi de 56,7%, podemos inferir que o cumprimento do nível de informações requerido pelas normas contábeis vigentes não são adequados de acordo com as exigências do CPC 15 (R1). Esta constatação está baseada na análise quantitativa dos resultados.

Os resultados da análise qualitativas dos dados corroboram a impressão inicial do autor de que o nível de evidenciação não é adequado. Apesar de a análise qualitativa dos dados não estar no escopo deste trabalho (e não ponderamos os resultados quantitativos pela relevância de cada item), nota-se que à medida que a complexidade e relevância das informações solicitadas aumentam reduz-se o nível de evidenciação de tais informações nas notas explicativas. Deste modo, constatou-se que os usuários das demonstrações financeiras (investidores e analistas, entre outros) têm acesso muito limitado às informações mais relevantes da Combinação de Negócios.

Contatou-se, assim, que o maior cumprimento da evidenciação coube às informações mais simples, como nome da empresa adquirida, data da transação, valor da transação, entre outras, que são informações facilmente obtidas em fontes de mercado, principalmente tratando-se de empresas de capital aberto. As informações que exigiam maiores detalhes sobre expectativas da empresa adquirente, perspectivas futuras de curto e longo prazo para o negócio, entre outras informações relevantes, obtiveram níveis de cumprimento muito baixos.

Cabe salientar, no entanto, que o Brasil ainda está passando por uma fase de adaptação às complexidades impostas pelas novas normas contábeis (em comparação com as normas anteriormente vigentes no Brasil), e o alto índice de não cumprimento pode estar influenciado pela “curva de aprendizado” dos administradores brasileiros. As

informações divulgadas nas demonstrações financeiras, referentes às Combinações de Negócios, são muito importantes para que investidores e analistas possam entender o que de fato se pode esperar para o futuro após a aquisição e acreditamos que o nível de evidenciação poderá melhorar a cada ano, passando a atender a este objetivo. Com base no nível de informações apresentado no período estudado (2010 e 2011), e nos resultados deste estudo, acreditamos que a missão de interpretar e projetar o futuro com base nas informações divulgadas se torna ainda mais difícil.

Em seus estudos a respeito do cumprimento dos requisitos de evidenciação, DE ANGELO (2010)³⁰ e de DOS SANTOS (2001)³¹ chegam a conclusões similares. No estudo de DE ANGELO (2010), alguns tipos de *hedge accounting* apresentaram índices de cumprimento das regras de divulgação até mesmo inferiores às apresentadas neste estudo. No trabalho de DOS SANTOS (2001), o autor conclui que as empresas brasileiras não evidenciam muitos aspectos relevantes e solicitados nas normas contábeis referentes à utilização de derivativos, e que também as empresas brasileiras sob o controle de capital estrangeiro não possuem práticas de evidenciação superiores às empresas puramente nacionais.

Parece equivocado para este autor, no entanto, alocar parte do baixo cumprimento das regras de evidenciação à falta de critério das empresas de auditoria, como DE ANGELO (2010) sugere em seu trabalho. Cabe destacar que as empresas de auditoria muitas vezes apenas revisam os números para garantir que os resultados e saldos patrimoniais apresentados nas demonstrações financeiras reflitam de forma adequada a situação financeira e patrimonial da empresa auditada na data de divulgação, não cabendo às auditorias qualquer responsabilidade a respeito do nível de evidenciação nas notas explicativas.

É importante salientar que não foram revisados os critérios qualitativos das divulgações, ou seja, não coube ao autor julgar se as informações disponibilizadas nas notas explicativas eram verdadeiras, corretas ou idôneas. Não há informação suficiente para tal conclusão circulando no mercado e seria preciso revisar documentos referentes

³⁰ Preparou estudo similar para nível de divulgação de *hedge accounting* por empresas de capital aberto e não financeiras.

³¹ Preparou estudo similar para nível de divulgação de instrumentos derivativos por empresas de capital aberto e não financeiras.

às transações para chegar a estas conclusões. Verificou-se apenas o cumprimento dos requerimentos de divulgação com base na presença ou não da informação demanda de acordo com os requisitos do CPC 15 (R1).

A contribuição desse estudo exploratório consiste em examinar minuciosamente se as divulgações das demonstrações financeiras anuais e trimestrais dos anos de 2010 e 2011 de algumas empresas brasileiras listadas na BM&FBOVESPA atendem integralmente as exigências de evidenciação de informações relacionadas à Combinação de Negócios e, desta forma, enxergamos oportunidades de pesquisas futuras relacionadas ao tema e que serão apresentadas adiante.

Primeiramente, apresenta-se como oportunidade de pesquisa, complementando as conclusões e constatações deste trabalho, verificar se o nível de adequação do nível de evidenciação das empresas europeias às normas do IFRS 3 (R) são superiores às observadas neste estudo. Em caso de conclusão positiva, esperar-se-ia que, com o passar do tempo, o nível de atendimento destes requisitos no Brasil pudesse aumentar. Citamos especificamente as empresas europeias, pois estas convivem com o nível de divulgação de informações ao qual o Brasil está sujeito atualmente há mais tempo e, assim, pode-se inferir que estão mais adaptadas aos requisitos destas normas.

Oportunidades de pesquisa relacionadas a este tema incluem também pesquisas posteriores englobando um número maior de períodos examinados. Tal pesquisa poderá permitir conclusões melhores sobre a evolução do nível de evidenciação ao longo do tempo. Adicionalmente, poder-se-á, com base em um período mais extenso de pesquisa, entender a influência da “curva de aprendizado” dos administradores brasileiros em relação às novas normas contábeis.

Além disso, com base em um período mais extenso de pesquisa, poder-se-á relacionar o aumento da qualidade da divulgação (caso este aumento de qualidade seja observado) com o desempenho das ações das empresas utilizadas na amostra. O pequeno período (dois anos) estudado neste trabalho representaria uma limitação às conclusões deste tipo.

Também, conforme citado anteriormente, configura-se como uma oportunidade de pesquisa verificar se o nível de adequação das empresas europeias às normas do IFRS 3 (R) são superiores às observadas neste estudo. Em caso de conclusão positiva,

esperar-se-ia que, com o passar do tempo, o nível de atendimento dos requisitos no Brasil pudesse aumentar. Adicionando valor a esta análise, um pesquisador poderia estender o prazo de análise de informações utilizadas no presente estudo e entender se há evolução ao longo do tempo no que se refere à evidenciação e qual a velocidade desta potencial evolução.

6. Referências Bibliográficas

ALENCAR, Roberta Carvalho; LOPES, Alexsandro Broedel. *Disclosure and cost of equity capital in emerging markets: The Brazilian case*. *International Journal of Accounting*. Volume 45, 2010, p. 443-464.

ALMEIDA, Sérgio Barcelos Dutra de. *Valor Justo (Fair Value) e Regulamentação Contábil: Valor Justo (Fair Value) na Regulamentação Contábil Brasileira, Norte-Americana e Internacional*. São Paulo, 2007. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração de Empresas) – EAESP, Fundação Getulio Vargas.

BOHUSOVA, Hana; SVOBODA, Patrik. *IFRS AND US GAAP CONVERGENCE IN AREA OF MERGES AND ACQUISITIONS*. Artigo do departamento de *ECONOMICS & MANAGEMENT*. Mendel University Brno, Czech Republic. 2009.

BOTOSAN, Christine A. *Disclosure level and the cost of equity capital*. *The Accounting Review*. Volume 72, n° 3, 1997, p. 323-349.

BOTOSAN, Christine A.; PLUMLEE Marlene A. *A re-examination of disclosure level and the cost of equity capital*. *Journal of Accounting Research*, n° 40, p. 21-40, 2002.

CHEN, Kevin C. W.; CHEN, Shilong; WEI K. C. John. *Disclosure, Corporate governance, and the Cost of Equity Capital: Evidence from Asias Emerging Markets*. Working Paper, SSRN. Jun/2003. Trabalho disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=422000>. Acesso em Set/2010.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. *Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação*. 2ª Ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CRESWELL, John W. *Projeto de Pesquisa: Método Qualitativo, Quantitativo e Misto*. 3ª Ed. Tradução: LOPES, Magda. Porto Alegre. Artmed, 2010.

DE ANGELO, Alexandre Macedo. *Evidenciação dos Instrumentos Financeiros Derivativos: Uma análise crítica sobre Hedge Accounting*. São Paulo, 2010. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração de Empresas) – EAESP, Fundação Getulio Vargas.

HAIL, Luzi. *The impact of voluntary corporate disclosures on the ex ante cost of capital for Swiss firms*. Working Paper, SSRN. Oct/2002. Trabalho disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=279276>. Acesso em Out/2012.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Tradução: SANVICENTE, Antonio Zoratto. Teoria da Contabilidade. 5ª Ed. São Paulo: Atlas 1999.

HENRY, Elaine; HOLZMANN, Oscar J.; YANG, Ya-wen. *Business Combinations: Accounting Standards Converge*. *The Journal of Corporate Accounting & Finance*, p. 73-80. May/June 2008.

HYDEN, Steven D.; MARD, Michael J.; TROTT, Edward W. *Using Fair Value in the Valuation of Intangible Assets in a Business Combination*. A Professional Development Journal for the Consulting Disciplines. The Value Examiner, September/October 2009.

IUDÍCIBUS, Sergio de.; MARTINS, Eliseu.; GELBECKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 7ª Ed. São Paulo: Atlas 2007.

JAMES, Marianne L. **ACCOUNTING FOR BUSINESS COMBINATIONS AND THE CONVERGENCE OF INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS WITH U.S. GENERALLY ACCEPTED ACCOUNTING PRINCIPLES: A CASE STUDY**. *Journal of the International Academy for Case Studies*, Volume 16, Special Issue, Number 1, 2010.

LEE, T. A. *Accounting for and Disclosure of Business Combinations: An Empirical Study of Company Practices in the United Kingdom in the Period 1969-1971*. 1974.

LOPES, Alexsandro Broedel. **A informação contábil e o mercado de capitais**. São Paulo: Thomson, 2002.

PARKER, William M. *Business Combinations and Accounting Valuation*. Journal of Accounting Research, 1966.

PETRICĂ, Horga; VERONICA, Grosu. **CONSIDERATIONS REGARDING IFRS 3 – BUSINESS COMBINATION**. Annals of the University of Oradea, Economic Science Series, 2008, Vol. 17 Issue 3, p. 1250-1253, 4p.

DOS SANTOS, José Evaristo. *Disclosure da Utilização de Derivativos por Companhias Abertas Não-Financeiras Brasileiras*. EAESP/FGV/NPP – Núcleo e Pesquisas e Publicações. 2001.

SHALEV, Ron. *The Information Content of Business Combination Disclosure Level*. The Accounting Review, 2009, Vol. 84, No. I, pp. 239-270.

WATRIN, Christoph; STROHM, Christiane; STRUFFERT, Ralf. *The Joint Business Combinations Project: IFRS 3 and Project's Impact on Convergence with U.S. GAAP*. The CPA Journal, January 2006.

7. Anexos

ANEXO I – Lista de empresas completa e transações selecionadas para a pesquisa

ANEXO II – Classificação das empresas pesquisadas por setor de acordo com os critérios da BM&FBOVESPA

ANEXO III – Tabela contendo os critérios utilizados para avaliação do nível de evidenciação em Combinação de Negócios

ANEXO IV – Tabela contendo os resultados da pesquisa nas demonstrações financeiras das empresas pesquisadas

ANEXO V – Transcrição (na íntegra) dos requisitos normativos de evidenciação presentes no CPC 15 (R1)

ANEXO I – Lista de empresas completa e transações selecionadas para a pesquisa

Tabela 5 – Amostra Inicial de Transações

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor ³²	% Adquirido
1	12/30/11	Petropar S.A.	8 subsidiárias do negócio de higiene da Fiberweb Holdings Limited	510,18	100,0%
2	12/29/11	Energisa S.A.	SPE Cristina Energia S.A.	22,0	100,0%
3	12/29/11	BR Malls Participações S.A.	Shopping Plaza Macaé	100,0	100,0%
4	12/26/11	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Companhia de Desenvolvimento de Plantas Utilidades SA	20,0	80,0%
5	12/26/11	Banco Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Bem-Vindo Promotora de Vendas e Serviços Ltda.	90,0	100,0%
6	12/19/11	CPFL Energia S.A.	Jantus SL	1.498,7	100,0%
7	12/16/11	Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A	Wal-Mart Stores Inc., Loja na Barra da Tijuca (RJ)	231,0	100,0%
8	12/15/11	Weg AS	WATT DRIVE Antriebstechnik GmbH	38,3	74,9%
9	12/12/11	Vale S.A.	Vale Fertilizantes SA	2.853,39	20,2%
10	12/05/11	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.	Iguatemi São Paulo Mall and Iguatemi Campinas Mall	142,2	0,0%

³² Em milhões de R\$.

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
11	11/29/11	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	50% da STE, ATE, ATE II, ATE III e 100% da NTE	1.099,22	100,0%
12	11/22/11	BR Malls Participações S.A.	Shopping Jardim Sul	460,0	100,0%
13	11/18/11	BRF - Brasil Foods S.A.	Heloísa Indústria e Comércio de Produtos Lácteos Ltda.	122,5	100,0%
14	11/17/11	Klabin S.A.; Arauco Forest Brasil S.A.	Florestal Vale do Corisco Ltda.	828,1	100,0%
15	11/11/11	São Carlos Empreendimentos e Participações S.A.	Telemar Norte Leste S.A., Centro Administrativo Cidade Nova Office Building	97,0	100,0%
16	11/04/11	Banco Bradesco S.A.	Banco BERJ S.A.	1.025,0	96,2%
17	10/31/11	São Martinho SA	17.97% da Agro Pecuária Boa Vista SA e 32.18% da Santa Cruz S.A. Açúcar e Álcool	187,4	100,0%
18	10/31/11	Randon SA Implementos e Participações	Folle Indústria de Implementos Rodoviários Ltda.	23,26	100,0%
19	10/25/11	Cia Energética de Minas Gerais; Light S.A.	Norte Energia S.A.	118,7	9,8%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
20	10/06/11	Banco do Brasil S.A.	Banco Patagônia Sudameris S.A.	135,68	8,0%
21	10/03/11	BRF - Brasil Foods S.A.	Avex S.A.	240,09	66,7%
22	09/30/11	Brasil Insurance Participações e Administração SA	Corretora e Administradora de Seguros Ltda.	11,0	100,0%
23	09/09/11	Vanguarda Agro SA	Vanguarda Participações SA	632,4	100,0%
24	09/06/11	MPX Energia SA; Petra Energia S.A.	UTE MC2 Joinville S.A. and UTE MC2 João Neiva S.A.	183,4	100,0%
25	08/17/11	BHG SA Brazil Hospitality Group	Royal Rio Palace Hotel	170,97	100,0%
26	08/09/11	Light S.A.	CR Zongshen E-Power Fabricadora de Veículos S.A.	0,12	20,0%
27	08/08/11	BR Malls Participações SA; Catuaí Construtora e Incorp. Ltda.	Alvear Participações S.A.	791,7	70,0%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
28	07/31/11	Vale S.A.	Norte Energia S.A.	796,75	9,0%
29	07/26/11	Brasil Brokers Participações S.A.	Home Hunters - Assessoria Imobiliária e Serviços Ltda.	8,8	55,0%
30	07/18/11	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	John John Denim	31,0	100,0%
31	07/15/11	Brasil Insurance Participações e Administração SA	Fazon Corretora de Seguros Ltda.	36,1	100,0%
32	07/07/11	Cia Energética de Minas Gerais	Light SA	1.570,12	26,1%
33	07/04/11	Fleury S/A	Diagnoson Ultra-Sonografia e Densitometria Óssea S/S Ltda.	65,5	100,0%
34	06/30/11	Magazine Luiza S/A	Lojas do Baú da Felicidade	83,0	100,0%
35	06/30/11	Banco Bradesco S.A.	Companhia Brasileira de Soluções e Serviços S.A.	85,59	5,0%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
36	06/30/11	BR Malls Participações S.A.	Center Shopping S.A.	204,0	51,0%
37	06/15/11	Banco Indusval SA	Indusval S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários	13,0	48,9%
38	06/13/11	Telefônica Brasil, S.A.	Vivo Participações S.A.	28.706,75	100,0%
39	06/06/11	MPX Energia SA	Usina Termelétrica Seival Ltda.	38,52	100,0%
40	06/01/11	Iochpe-Maxion S.A.	Maxion Montich S.A.	18,45	50,0%
41	05/30/11	Mills Estruturas e Serviços de Engenharia SA	GP Andaimos Sul Locadora Ltda.	5,5	100,0%
42	05/30/11	Metalfrio Solutions SA	Senocak Sogutma Sistemleri A.S.	36,86	29,0%
43	05/18/11	Contax Participações S.A.	Allus Global BPO Center	332,0	100,0%
44	05/12/11	Lojas Renner S.A.	Maxmix Comercial Ltda.	157,0	100,0%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
45	05/09/11	Bombril S.A.	Ecologie Cosméticos	15,0	75,0%
46	04/29/11	BR Malls Participações S.A.	SAC Shopping Paralela	285,0	95,0%
47	04/29/11	HRT Participações em Petróleo S.A.	UNX Energy Corp	1.184,59	100,0%
48	04/15/11	Brasil Insurance Part. e Adm. S.A.	Previsão Empreendimentos e Corretagens de Seguros Ltda.	46,0	51,0%
49	04/12/11	Banco do Brasil S.A.	Banco Patagônia Sudameris S.A.	844,78	51,0%
50	04/08/11	Cremer S.A.	P. Simon S.A.	25,0	100,0%
51	04/01/11	Gerdau S.A.	Sipar Aceros S.A.	12,06	7,3%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
52	04/01/11	Qualicorp S.A.	Medlink Conectividade em Saúde Ltda.	15,88	100,0%
53	04/01/11	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Innova S.A.	537,77	100,0%
54	04/01/11	ALL America Latina Logística S.A.	Brado Logística S.A.	41,74	80,0%
55	03/31/11	TOTVS S.A.	TotalBanco Consultoria e Sistemas S.A.	10,54	30,0%
56	03/31/11	LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S.A.	Imobiliária Thá Pronto Consultoria de Imóveis SA	20,9	60,0%
57	03/28/11	Brasil Insurance Participações e Administração S.A.	Classic Corretora de Seguros Ltda.	19,4	100,0%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
58	03/28/11	Portugal Telecom SGPS S.A.; e LF Tel S.A.; e Andrade Gutierrez Particip. S.A.	CTX Participações S.A.	316,0	44,2%
59	03/28/11	Hypermarcas S.A.	Medley S.A. Indústria Farmacêutica, Digidrat, Peridal; Lopigrel Prescription Drug Brands	84,0	100,0%
60	03/22/11	BHG SA Brazil Hospitality Group	Brascan Imobiliária Hotelaria e Turismo S.A.	0,094	100,0%
61	03/14/11	Brasil Insurance Participações e Administração S.A.	Enesa Corretora de Seguros Ltda.	6,0	70,0%
62	03/02/11	Vanguarda Agro S.A.	Maeda S.A. Agroindustrial	391,2	100,0%
63	03/01/11	Iochpe-Maxion S.A.	Nugar, Wheel Manufacturing Business	5,52	100,0%
64	02/23/11	Aliansce Shopping Centers S.A.	Super Shopping Osasco	2,97	3,1%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
65	02/18/11	Cosan S. A. Indústria e Comércio	Usina Zanin Açúcar E Alcool Ltda.	330,0	100,0%
66	02/08/11	Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.	Rohr S/A Estruturas Tubulares	90,0	25,0%
67	02/04/11	Duratex S.A.	Elizabeth Louças Sanitárias S/A	80,0	100,0%
68	02/03/11	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.	15,28	40,0%
69	02/02/11	Gerdau S.A.	Prontofer Serviços de Construção Ltda.	1.346,41	100,0%
70	02/02/11	Gerdau S.A.	Aços Villares S.A.	609,17	12,6%
71	02/01/11	Vale S.A.	Biopalma da Amazônia S.A. Reflorestamento Indústria e Comércio	288,39	29,0%
72	01/31/11	Suzano Papel e Celulose S.A.	Consórcio Paulista de Papel e Celulose	1.500,0	50,0%
73	01/31/11	Brasil Brokers Participações S.A.	Galvão Vendas de Imóveis Ltda.	18,5	51,0%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
74	01/31/11	Hypermarcas S.A.	Sapeka Indústria E Comércio De Fraldas Descartáveis Ltda.	369,97	100,0%
75	01/28/11	João Fortes Engenharia S.A.	Incorporadora Pinheiro Pereira S.A.	20,0	25,0%
76	01/24/11	Hypermarcas S.A.	Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda.	2.515,39	100,0%
77	01/20/11	Minerva S.A.	PULSA S.A.	104,03	100,0%
78	01/19/11	Hypermarcas S.A.	Mabesa do Brasil S.A.	350,0	100,0%
79	01/04/11	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.	Esplanada Shopping Center	11,8	3,4%
80	12/31/10	Hypermarcas S.A.	Johnson & Johnson, Marcas Perfex e Crosshatch	28,59	100,0%
81	12/31/10	Braskem S.A.	Quattor Participações SA	174,96	40,0%
82	12/31/10	Viavarejo S.A.	Casas Bahia Comercial Ltda.	2.017,12	100,0%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
83	12/29/10	CETIP S.A. - Mercados Organizados	GRV Solutions SA	2.029,53	100,0%
84	12/20/10	LPS Brasil - Consultoria de Imóveis S.A.	Pronto Ducati Consultoria de Imóveis S.A.	15,5	51,0%
85	12/16/10	Braskem S.A.	Quattor Petroquímica SA	260,01	14,5%
86	12/06/10	Positivo Informática S.A.	Informática Fuegoína S.A	13,5	50,0%
87	12/01/10	Hypermarcas SA	Colgate-Palmolive Ind. e Com. Ltda., Marca Pom Pom	85,0	100,0%
88	11/30/10	Hypermarcas SA	Bitufo Montagem e Comercio de Escovas Ltda.	80,06	100,0%
89	11/21/10	BR Malls Participações S.A.	CIMA Empreendimentos do Brasil S.A.	425,0	50,0%
90	11/15/10	Cia Energética de Minas Gerais	13.3% in ENTE, 13.3% in ERTE and 10% in ECTE	100,0	100,0%
91	11/12/10	Centrais Elétricas de Santa Catarina-CELESC	Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.	20,2	9,3%
92	11/11/10	Hypermarcas SA	York S.A. Indústria e Comércio	96,58	99,1%
93	11/10/10	Lupatech S.A.	Vicinay Marine, S.L.	27,86	6,8%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
94	11/08/10	Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A	Shopping Santa Úrsula	45,0	25,0%
95	10/29/10	Banco do Brasil S.A.	Brasilveículos Companhia de Seguros S.A.	340,0	60,0%
96	10/19/10	Tractebel Energia S.A.	CESTE - Consórcio Estreito Energia	604,39	40,1%
97	10/06/10	Brazil Pharma SA	Drogaria Guararapes Brasil S.A	46,26	66,8%
98	10/01/10	Marfrig Alimentos S.A.	Keystone Foods, LLC	2.264,6	100,0%
99	09/30/10	Net Serviços S.A.	Net Belo Horizonte Ltda.	122,28	100,0%
100	09/30/10	Net Serviços S.A.	Net Brasília Ltda.	114,78	100,0%
101	09/30/10	Net Serviços S.A.	Net Campinas Ltda.	155,36	100,0%
102	09/28/10	Renar Maças S.A.	Pomifrai Fruticultura S/A	30,0	100,0%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
103	09/21/10	Vale S.A.	Soc. de Desenv. do Corredor do Norte S.A.	36,35	51,0%
104	09/20/10	Itaú Unibanco Holding S.A.	50% da SFR – Software e Análise de Sistema Ltda.; e Previtec Previ. e Tecnologia Ltda.	0,047	100,0%
105	09/15/10	BR Malls Participações S.A.	Shopping Center Crystal Plaza	60,0	40,0%
106	09/01/10	TOTVS S.A.	TQTVD Software Ltda.	14,27	45,0%
107	08/30/10	Braskem S.A.	Rio Polímeros S.A.	33,04	100,0%
108	08/11/10	Gerdau S.A.	Cleary Holdings Corp.	100,95	49,1%
109	08/02/10	Cielo S.A.; e Valid Soluções S.A.	Multidisplay Com. e Serviços Tecnológicos S.A.	80,1	80,1%
110	08/02/10	TOTVS S.A.	SRC Serviços em Informática Ltda.	43,0	100,0%
111	07/27/10	Aliansce Shopping Centers S.A.	Super Shopping Osasco	1,73	2,1%
112	07/17/10	Magazine Luiza S.A.	F.S. Vasconcelos & Cia Ltda.	300,0	100,0%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
113	07/16/10	BM&F Bovespa S.A.	CME Group Inc.	1.089,7	3,2%
114	07/13/10	Banco Bradesco S.A.; e BB Banco de Invest. S.A.	Cielo SA	1.486,0	7,2%
115	07/13/10	Banco Bradesco S.A.; e BB Banco de Invest. S.A.	Companhia Brasileira de Soluções e Serviços S.A.	203,1	15,3%
116	06/17/10	BR Malls Participações S.A.	O Independência Shopping	110,23	75,4%
117	06/16/10	Wilson Sons Limited	Brasco Logística Offshore Ltda.	15,52	25,0%
118	06/11/10	General Shopping Brasil S.A.	Premium Outlet São Paulo	15,15	20,0%
119	06/10/10	Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.	Itaú Unibanco Holding S.A.	1.621,28	2,5%
120	06/04/10	São Carlos Empreendimentos e Participações S.A.	Sul America Companhia Nacional de Seguros, Edifício na Rua Pedro Avancine, 73, Morumbi (SP)	130,0	100,0%
121	06/02/10	Banco Bradesco S.A.	Ibi Services S. de R. L. México	296,75	100,0%
122	05/31/10	Banco Bradesco S.A.	CPM Braxis S/A	68,83	43,1%
123	05/31/10	Banco Industrial e Comercial SA	Sul Financeira S.A.	92,0	100,0%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
124	05/10/10	Braskem S.A.	Unipar Comercial e Distribuidora S.A.	27,1	100,0%
125	05/10/10	Braskem S.A.	Polibutenos S.A. Indústrias Químicas	22,36	33,3%
126	05/06/10	Light S.A.	Axxiom Soluções Tecnológicas S.A.	3,98	51,0%
127	05/01/10	Karsten S.A.	Romaria Empreendimentos Ltda.	27,9	100,0%
128	04/30/10	Vale S.A.	BSG Resources (Guinea) Ltd.	4.331,25	51,0%
129	04/29/10	Tempo Participações S.A.	Unibanco Saúde Seguradora S.A.	100,0	100,0%
130	04/27/10	Braskem S.A.	Quattor Participações S.A.	761,45	60,0%
131	04/20/10	Hypermarcas S.A.	Luper Indústria Farmacêutica LTDA	52,16	100,0%
132	03/31/10	Hypermarcas S.A.	Facilit Odontológica E Perfumaria Ltda.	79,0	100,0%
133	03/19/10	Petropar S.A.	50% da Crown Tampas da Amazônia S.A. e da Crown Tampas S.A.	25,61	100,0%
134	03/15/10	TAM S.A.	Pantanal Linhas Aéreas S.A.	86,0	100,0%
135	03/04/10	Hypermarcas S.A.	Johnson & Johnson, marca Jontex	177,44	100,0%

#	Data da transação	Empresa Adquirente	Empresa Adquirida	Valor	% Adquirido
136	02/01/10	Amil Participações S.A.	Empresa de Serviços Hospitalares Ltda.	60,1	100,0%
137	01/31/10	Rodobens Negócios Imobiliários S.A.	Companhia Hipotecaria Unibanco Rodobens	15,1	50,0%
138	01/22/10	Marfrig Alimentos S.A.	Zendaleather S.A.	69,49	51,0%
139	01/13/10	Companhia Siderúrgica Nacional	Riversdale Mining Ltd.	305,8	16,3%
140	01/05/10	TOTVS S.A.	Midbyte Informática S.A.	12,0	30,0%
141	01/04/10	Marfrig Alimentos S.A.	Seara Alimentos S.A.	1.604,34	100,0%

Fonte: Preparado pelo autor com base em informações do Capital IQ.

ANEXO II – Classificação das empresas pesquisadas por setor de acordo com os critérios da BM&FBOVESPA

Tabela 6 – Empresas da Amostra por Setor (Classificação BM&FBOVESPA)

#	Empresa Adquirente	Informações do Adquirente		
		Setor Econômico	Subsetor	Segmento
1	Energisa S.A.	Utilidade Pública	Energia Elétrica	Energia Elétrica
2	BR Malls Participações S.A.	Financeiro e Outros	Exploração de Imóveis	Exploração de Imóveis
3	Banco Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Financeiro e Outros	Intermediários Financeiros	Bancos
4	CPFL Energia S.A.	Utilidade Pública	Energia Elétrica	Energia Elétrica
5	Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.	Financeiro e Outros	Exploração de Imóveis	Exploração de Imóveis
6	BR Malls Participações S.A.	Financeiro e Outros	Exploração de Imóveis	Exploração de Imóveis
7	BRF - Brasil Foods S.A.	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados	Carnes e Derivados
8	Randon S.A. Implementos e Participações	Bens Industriais	Material de Transporte	Material Rodoviário
9	BHG S.A. Brazil Hospitality Group	Consumo Cíclico	Hotéis e Restaurantes	Hotelaria
10	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.	Consumo Cíclico	Comércio	Tecidos, Vestuário e Calçados
11	Fleury S.A.	Consumo não Cíclico	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
12	Telefônica Brasil S.A.	Telecom	Telefonia Fixa	Telefonia Fixa

#	Empresa Adquirente	Informações do Adquirente		
		Setor Econômico	Setor Econômico	Setor Econômico
13	MPX Energia S.A.	Utilidade Pública	Energia Elétrica	Energia Elétrica
14	Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A.	Construção e Transporte	Construção e Engenharia	Serviços Diversos
15	Contax Participações S.A.	Bens Industriais	Serviços	Serviços Diversos
16	Lojas Renner S.A.	Consumo Cíclico	Comércio	Tecidos, Vestuário e Calçados
17	HRT Participações em Petróleo S.A.	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Exploração e/ou Refino
18	Cremer S.A.	Consumo não Cíclico	Saúde	Medicamentos e Outros Produtos
19	Qualicorp S.A.	Consumo não Cíclico	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
20	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Exploração e/ou Refino
21	BHG S.A. Brazil Hospitality Group	Consumo Cíclico	Hotéis e Restaurantes	Hotelaria
22	Vanguarda Agro S.A.	Consumo não Cíclico	Agropecuária	Agricultura
23	Iochpe Maxion S.A.	Bens Industriais	Material de Transporte	Material Rodoviário
24	Cosan S.A. - Indústria e Comércio	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados	Açúcar e Álcool
25	Duratex S.A.	Materiais Básicos	Madeira e Papel	Madeira

#	Empresa Adquirente	Informações do Adquirente		
		Sector Econômico	Subsetor	Segmento
26	Gerdau S.A.	Materiais Básicos	Siderurgia e Metalurgia	Siderurgia
27	Hypermarcas S.A.	Consumo não Cíclico	Diversos	Produtos Diversos
28	Hypermarcas S.A.	Consumo não Cíclico	Diversos	Produtos Diversos
29	Minerva S.A.	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados	Carnes e Derivados
30	Hypermarcas S.A.	Consumo não Cíclico	Diversos	Produtos Diversos
31	Via Varejo S.A.	Consumo Cíclico	Comércio	Eletrodomésticos
32	CETIP S.A. - Mercados Organizados	Financeiro e Outros	Serviços Financeiros Diversos	Serviços Financeiros Diversos
33	Hypermarcas S.A.	Consumo não Cíclico	Diversos	Produtos Diversos
34	Marfrig Alimentos S.A.	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados	Carnes e Derivados
35	Renar Macas S.A.	Consumo não Cíclico	Agropecuária	Agricultura
36	Braskem S.A.	Materiais Básicos	Químicos	Petroquímicos
37	TOTVS S.A.	Tecnologia da Informação	Programas e Serviços	Programas e Serviços
38	Magazine Luiza S.A.	Consumo Cíclico	Comércio	Eletrodomésticos
39	Banco Bradesco S.A.	Financeiro e Outros	Intermediários Financeiros	Bancos

#	Empresa Adquirente	Informações do Adquirente		
		Setor Econômico	Subsetor	Segmento
40	Banco Ind. e Comercial S.A.	Financeiro e Outros	Intermediários Financeiros	Bancos
41	Braskem S.A.	Materiais Básicos	Químicos	Petroquímicos
42	Karsten S.A.	Consumo Cíclico	Tecidos, Vestuário e Calçados	Fios e Tecidos
43	Tempo Participações S.A.	Consumo não Cíclico	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
44	Hypermarcas S.A.	Consumo não Cíclico	Diversos	Produtos Diversos
45	Hypermarcas S.A.	Consumo não Cíclico	Diversos	Produtos Diversos
46	LATAM Airlines Group S.A. (TAM S.A.)	Construção e Transporte	Transporte	Transporte Aéreo
47	Amil Participações S.A.	Consumo não Cíclico	Saúde	Serviços Médico - Hospitalares, Análises e Diagnósticos
48	Marfrig Alimentos S.A.	Consumo não Cíclico	Alimentos Processados	Carnes e Derivados

Fonte: Preparado pelo autor com base em informações do Capital IQ e BM&FBOVESPA.

ANEXO III – Tabela contendo os critérios utilizados para avaliação do nível de evidenciação em Combinação de Negócios

A seguir estão apresentadas as informações que deveriam ser divulgadas nas demonstrações financeiras da empresa adquirente de acordo com as exigências normativas do CPC 15 (R1):

Tabela 7 – Tabela Completa com os Requisitos de Evidenciação do CPC 15 (R1)

Exigência de divulgação		Parágrafo (condicional ou não condicional?)
A	O nome e descrição da adquirida	B64 (a)
B	A data da aquisição	B64 (b)
C	O percentual do capital votante adquirido e o percentual da participação total adquirida	B64 (c)
D	Os principais motivos da combinação de negócios e descrição de como o controle da adquirida foi obtido pelo adquirente	B64 (d)
E	A descrição qualitativa dos fatores que compõem o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) reconhecido, tais como sinergias esperadas pela combinação das operações da adquirida com as do adquirente, ativos intangíveis que não se qualificam para reconhecimento em separado ou outros fatores	B64 (e)
F	O valor justo, na data da aquisição, da contraprestação total transferida, bem como o valor justo, na data da aquisição, dos tipos mais relevantes de contraprestação, tais como: (i) caixa; (ii) outros ativos tangíveis ou intangíveis, inclusive um negócio ou uma controlada do adquirente; (iii) passivos incorridos, como, por exemplo, passivo por contraprestação contingente; e (iv) participações societárias do adquirente, inclusive o número de ações ou instrumentos emitidos ou que se pode emitir, e o método adotado na determinação do valor justo dessas ações ou instrumentos.	B64 (f)

Exigência de divulgação	Parágrafo (condicional ou não condicional?)
<p>G Para os acordos para contraprestação contingente e para os ativos de indenização:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) valor reconhecido na data da aquisição; (ii) descrição do acordo e das bases para determinação do valor do pagamento; e (iii) estimativa da faixa de valores dos resultados (não descontados) ou, caso a faixa de valores não possa ser estimada, a indicação desse fato e as razões pelas quais não foi possível estimá-la. <p>Quando não houver um valor máximo determinado para o pagamento (ou seja, não há limite de valor estabelecido), tal fato deve ser divulgado pelo adquirente;</p>	B64 (g) – <i>Disclosure</i> condicional.
<p>H Para os recebíveis adquiridos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) valor justo dos recebíveis; (ii) valor contratual bruto dos recebíveis; e (iii) a melhor estimativa, na data da aquisição, dos fluxos de caixa contratuais para os quais se tem a expectativa de perdas por não realização. 	B64 (h)
<p>I Os montantes reconhecidos, na data da aquisição, para cada uma das principais classes de ativos adquiridos e passivos assumidos;</p>	B64 (a) (deveria ser item i)
<p>J Para cada passivo contingente reconhecido de acordo com o item 23, a informação exigida pelo item 85 do CPC 25. Quando um passivo contingente não tiver sido reconhecido porque não foi possível determinar o seu valor justo com confiabilidade, o adquirente deve divulgar:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a informação exigida pelo item 86 do CPC 25; e (ii) as razões pelas quais o passivo não pôde ser mensurado com confiabilidade. 	B64 (b) (deveria se item j) – <i>Disclosure</i> condicional.
<p>K O valor total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) que se espera que seja dedutível para fins fiscais.</p>	B64 (c) (deveria ser item k)

	Exigência de divulgação	Parágrafo (condicional ou não condicional?)
L	<p>Para as operações reconhecidas separadamente da aquisição de ativos e da assunção de passivos na combinação de negócio, de acordo com o item 51:</p> <p>(i) descrição de cada operação;</p> <p>(ii) a forma como o adquirente contabilizou cada operação;</p> <p>(iii) o valor reconhecido para cada operação e a linha do item das demonstrações contábeis em que estiver reconhecido (para cada operação); e</p> <p>(iv) o método utilizado para determinar o valor dessa liquidação, caso a operação seja uma liquidação efetiva de relacionamento preexistente;</p>	B64 (d) (deveria ser item l) – <i>Disclosure</i> condicional.
M	<p>A divulgação das operações reconhecidas separadamente, exigida pela alínea (l), deve incluir o valor dos custos de aquisição relacionados e, separadamente, o valor da parte desses custos que foi reconhecida como despesa, bem como a linha do item (ou dos itens) da demonstração do resultado em que tais despesas foram reconhecidas. Devem ser divulgados, também, o valor de quaisquer custos de emissão de títulos não reconhecidos como despesa e a informação de como foram reconhecidos.</p>	B64 (e) (deveria ser item m) – <i>Disclosure</i> condicional.
N	<p>No caso de compra vantajosa (conforme itens 34 a 36):</p> <p>(i) o valor do ganho reconhecido de acordo com o item 34 e a linha do item da demonstração do resultado em que o ganho foi reconhecido; e</p> <p>(ii) a descrição das razões pelas quais a operação resultou em ganho.</p>	B64 (f) (deveria ser item n) – <i>Disclosure</i> condicional.
O	<p>Para cada combinação de negócios em que o adquirente, na data da aquisição, possuir menos do que 100% de participação societária da adquirida:</p> <p>(i) o valor da participação de não controladores na adquirida, reconhecido na data da aquisição e as bases de mensuração desse valor; e</p> <p>(ii) para cada participação de não controladores na adquirida mensurada ao valor justo, as técnicas de avaliação e os principais dados de entrada dos modelos utilizados na determinação desse valor justo.</p>	B64 (g) (deveria ser item o) – <i>Disclosure</i> condicional.

Exigência de divulgação	Parágrafo (condicional ou não condicional?)
<p>P</p> <p>Em combinação alcançada em estágios:</p> <p>(i) o valor justo, na data da aquisição, da participação societária na adquirida que o adquirente mantinha imediatamente antes da data da aquisição; e</p> <p>(ii) o valor de qualquer ganho ou perda reconhecidos em decorrência da remensuração ao valor justo da participação do adquirente na adquirida antes da combinação de negócios (ver item 42) e a linha do item na demonstração do resultado em que esse ganho ou perda foi reconhecido.</p>	<p>B64 (h) (deveria ser item p) – <i>Disclosure</i> condicional.</p>
<p>Q</p> <p>As seguintes informações:</p> <p>(i) os montantes das receitas e do resultado do período da adquirida a partir da data da aquisição que foram incluídos na demonstração consolidada do resultado do período de reporte; e</p> <p>(ii) as receitas e o resultado do período da entidade combinada para o período de reporte corrente, como se a data da aquisição, para todas as combinações ocorridas durante o ano, fosse o início do período de reporte anual.</p> <p>Para o caso de ser impraticável a divulgação de qualquer das informações exigidas pela alínea (q), o adquirente deve divulgar esse fato e explicar por que sua divulgação é impraticável.</p>	<p>B64 (i) (deveria ser item q) – <i>Disclosure</i> condicional.</p>

Comentário sobre o ANEXO III:

Consideraram-se apenas a evidenciação de informações da contabilização final da Combinação de Negócios já que, de acordo com a metodologia adotada neste estudo, as divulgações preliminares não podem ser criticadas quanto ao nível das informações divulgadas e ao cumprimento da norma aplicável. A metodologia aplicada está descrita no capítulo 3 deste trabalho.

Foram selecionados sete itens qualitativos que devem ser observados na divulgação de Combinação de Negócios. É importante lembrar que as empresas adquirentes devem divulgar em suas demonstrações financeiras a alocação final do preço do compra no caso de Combinação de Negócios em até 12 meses da data da aquisição (conforme o parágrafo 45 da norma aplicável).

ANEXO IV – Tabela contendo os resultados da pesquisa nas demonstrações financeiras das empresas pesquisadas

Tabela 8 – Matriz de Resultados da Pesquisa (completo)

		Requerimentos cobertos (vide ANEXO III)						
		A	B	C	D	E	F	H
		Nome da Adquirida	Data da Aquisição	% Adquirido	Razão da Transação	Composição do ágio	Valor Justo do Preço	Valor Justo dos ativos e passivos
Transação (vide Tabela 2)	1	1	1	1	1	0	1	0
	2	1	1	1	1	1	0	0
	3	1	1	1	1	0	1	0
	4	1	1	1	1	1	1	1
	5	0	1	0	0	0	0	0
	6	1	0	0	1	0	1	0
	7	1	0	1	0	0	0	0
	8	1	1	1	0	0	1	0
	9	1	0	1	0	0	1	0
	10	1	1	1	0	0	1	0
	11	1	1	1	1	0	1	0
	12	1	1	1	1	0	0	0
	13	1	1	1	1	0	0	0
	14	1	1	1	0	0	0	0
	15	1	1	1	0	0	1	0

		Requerimentos cobertos (vide ANEXO III)						
		A	B	C	D	E	F	H
		Nome da Adquirida	Data da Aquisição	% Adquirido	Razão da Transação	Composição do ágio	Valor Justo do Preço	Valor Justo dos ativos e passivos
Transação (vide Tabela 2)	16	1	1	1	0	0	1	0
	17	1	1	1	0	0	1	0
	18	1	0	1	0	0	1	0
	19	1	0	1	0	0	1	0
	20	1	1	1	1	0	1	0
	21	1	0	1	0	0	1	0
	22	1	1	1	1	1	1	0
	23	1	0	1	0	0	1	0
	24	1	1	1	0	0	1	0
	25	1	0	0	1	0	0	0
	26	1	1	1	1	1	1	0
	27	1	1	1	1	0	1	0
	28	1	1	1	0	0	0	0
	29	1	1	1	1	0	1	0
	30	1	1	1	0	1	1	0
	31	1	1	1	1	0	1	0
32	1	0	1	0	0	1	0	

		Requerimentos cobertos (vide ANEXO III)						
		A	B	C	D	E	F	H
		Nome da Adquirida	Data da Aquisição	% Adquirido	Razão da Transação	Composição do ágio	Valor Justo do Preço	Valor Justo dos ativos e passivos
Transação (vide Tabela 2)	33	1	0	1	0	0	1	0
	34	1	1	1	1	0	1	0
	35	1	1	1	0	0	0	0
	36	1	1	1	0	0	1	0
Total		35	26	33	16	5	27	1
Transações		36	36	36	36	36	36	36
% Cumprido		97,2%	72,2%	91,7%	44,4%	13,9%	75,0%	2,8%

Fonte: Elaborado pelo Autor.

ANEXO V – Transcrição (na íntegra) dos requisitos normativos de evidência presentes no CPC 15 (R1)

A seguir, apresentam-se os requisitos do CPC 15 (R1), na íntegra, quanto à divulgação de informações sobre Combinações de Negócios nas demonstrações financeiras da empresa adquirente:

“Divulgação

59. O adquirente deve divulgar informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros de combinação de negócios que ocorra:

(a) durante o período de reporte corrente; ou

(b) após o final do período de reporte, mas antes de autorizada a emissão das demonstrações contábeis.

60. Para cumprir os objetivos do item 59, o adquirente deve divulgar as informações especificadas nos itens B64 a B66.

61. O adquirente deve divulgar as informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar os efeitos financeiros dos ajustes reconhecidos no período de reporte corrente pertinentes às combinações de negócios que ocorreram no período corrente ou em períodos anteriores.

62. Para cumprir os objetivos do item 61, o adquirente deve divulgar as informações especificadas no item B67.

63. Se as divulgações exigidas por este e outros Pronunciamentos, Interpretações e Orientações do CPC não forem suficientes para cumprir os objetivos estabelecidos nos itens 59 e 61, o adquirente deve divulgar toda e qualquer informação adicional necessária para que esses objetivos sejam cumpridos.

Divulgação – aplicação dos itens 59 e 61

B64. Para cumprir os objetivos do item 59, o adquirente deve divulgar as informações a seguir para cada combinação de negócios que ocorrer ao longo do período de reporte:

(a) nome e descrição da adquirida;

(b) data da aquisição;

(c) percentual do capital votante adquirido, bem como o percentual da participação total adquirida;

(d) principais motivos da combinação de negócios e descrição de como o controle da adquirida foi obtido pelo adquirente;

(e) descrição qualitativa dos fatores que compõem o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) reconhecido, tais como sinergias esperadas pela combinação das operações da adquirida com as do adquirente, ativos intangíveis que não se qualificam para reconhecimento em separado ou outros fatores;

(f) valor justo, na data da aquisição, da contraprestação total transferida, bem como o valor justo, na data da aquisição, dos tipos mais relevantes de contraprestação, tais como:

(i) caixa;

(ii) outros ativos tangíveis ou intangíveis, inclusive um negócio ou uma controlada do adquirente;

(iii) passivos incorridos, como, por exemplo, passivo por contraprestação contingente; e

(iv) participações societárias do adquirente, inclusive o número de ações ou instrumentos emitidos ou que se pode emitir, e o método adotado na determinação do valor justo dessas ações ou instrumentos;

(g) para os acordos para contraprestação contingente e para os ativos de indenização:

(i) valor reconhecido na data da aquisição;

(ii) descrição do acordo e das bases para determinação do valor do pagamento;
e

(iii) estimativa da faixa de valores dos resultados (não descontados) ou, caso a faixa de valores não possa ser estimada, a indicação desse fato e as razões pelas quais não foi possível estimá-la. Quando não houver um valor máximo determinado para o pagamento (ou seja, não há limite de valor estabelecido), tal fato deve ser divulgado pelo adquirente;

(h) para os recebíveis adquiridos:

(i) valor justo dos recebíveis;

(ii) valor contratual bruto dos recebíveis; e

(iii) a melhor estimativa, na data da aquisição, dos fluxos de caixa contratuais para os quais se tem a expectativa de perdas por não realização.

As divulgações devem ser procedidas para as principais classes de recebíveis, tais como empréstimos, arrendamentos mercantis financeiros diretos e quaisquer outras classes de recebíveis.

(a) montantes reconhecidos, na data da aquisição, para cada uma das principais classes de ativos adquiridos e passivos assumidos;

(b) para cada passivo contingente reconhecido de acordo com o item 23, a informação exigida pelo item 85 do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Quando um passivo contingente não tiver sido reconhecido porque não foi possível determinar o seu valor justo com confiabilidade, o adquirente deve divulgar:

(i) a informação exigida pelo item 86 do Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; e

(ii) as razões pelas quais o passivo não pôde ser mensurado com confiabilidade.

(c) o valor total do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) que se espera que seja dedutível para fins fiscais;

(d) para as operações reconhecidas separadamente da aquisição de ativos e da assunção de passivos na combinação de negócio, de acordo com o item 51:

(i) descrição de cada operação;

(ii) a forma como o adquirente contabilizou cada operação;

(iii) o valor reconhecido para cada operação e a linha do item das demonstrações contábeis em que estiver reconhecido (para cada operação); e

(iv) o método utilizado para determinar o valor dessa liquidação, caso a operação seja uma liquidação efetiva de relacionamento preexistente;

(e) a divulgação das operações reconhecidas separadamente, exigida pela alínea (l), deve incluir o valor dos custos de aquisição relacionados e, separadamente, o valor da parte desses custos que foi reconhecida como despesa, bem como a linha do item (ou dos itens) da demonstração do resultado em que tais despesas foram reconhecidas. Devem ser divulgados, também, o valor de quaisquer custos de emissão de títulos não reconhecidos como despesa e a informação de como foram reconhecidos;

(f) no caso de compra vantajosa (ver itens 34 a 36):

(i) o valor do ganho reconhecido de acordo com o item 34 e a linha do item da demonstração do resultado em que o ganho foi reconhecido; e

(ii) a descrição das razões pelas quais a operação resultou em ganho;

(g) para cada combinação de negócios em que o adquirente, na data da aquisição, possuir menos do que 100% de participação societária da adquirida:

(i) o valor da participação de não controladores na adquirida, reconhecido na data da aquisição e as bases de mensuração desse valor; e

(ii) para cada participação de não controladores na adquirida mensurada ao valor justo, as técnicas de avaliação e os principais dados de entrada dos modelos utilizados na determinação desse valor justo;

(h) em combinação alcançada em estágios:

(i) o valor justo, na data da aquisição, da participação societária na adquirida que o adquirente mantinha imediatamente antes da data da aquisição; e

(ii) o valor de qualquer ganho ou perda reconhecidos em decorrência da remensuração ao valor justo da participação do adquirente na adquirida antes da combinação de negócios (ver item 42) e a linha do item na demonstração do resultado em que esse ganho ou perda foi reconhecido;

(i) as seguintes informações:

(i) os montantes das receitas e do resultado do período da adquirida a partir da data da aquisição que foram incluídos na demonstração consolidada do resultado do período de reporte; e

(ii) as receitas e o resultado do período da entidade combinada para o período de reporte corrente, como se a data da aquisição, para todas as combinações ocorridas durante o ano, fosse o início do período de reporte anual.

Para o caso de ser impraticável a divulgação de qualquer das informações exigidas pela alínea (q), o adquirente deve divulgar esse fato e explicar por que sua divulgação é impraticável. Este Pronunciamento utiliza o termo “impraticável” com o mesmo significado utilizado no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

B65. Para as combinações de negócios realizadas durante o período de reporte que individualmente são imateriais, mas que coletivamente são materiais, o adquirente pode divulgar as informações exigidas nos itens B64(e) a B64(q) de modo agregado.

B66. Quando a data da aquisição de uma combinação de negócios for posterior ao final do período de reporte, mas for anterior à data de as demonstrações contábeis estarem autorizadas para publicação, o adquirente deve divulgar as informações requeridas no item B64, a menos que a contabilização inicial da combinação estiver incompleta no momento em que as demonstrações contábeis forem autorizadas para publicação. Nessa situação, o adquirente deve descrever quais divulgações não puderam ser feitas e as respectivas razões para tal.

B67. Para cumprir os objetivos do item 61, o adquirente deve divulgar as informações a seguir para cada combinação de negócios material, ou de modo agregado para aquelas combinações de negócios individualmente imateriais porém coletivamente materiais:

(a) quando a contabilização inicial de uma combinação de negócios estiver incompleta (ver item 45) e, conseqüentemente, determinados ativos, passivos, participação de não controladores ou itens da contraprestação transferida, bem como os respectivos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis para a combinação, tiverem sido determinados apenas provisoriamente, deve ser divulgado o que segue:

(i) as razões para o porquê de a contabilização inicial da combinação de negócios estar incompleta;

(ii) os ativos, os passivos, as participações societárias ou os itens da contraprestação transferida para os quais a contabilização inicial está incompleta; e

(iii) a natureza e o montante de qualquer ajuste no período de mensuração reconhecido durante o período de reporte, de acordo com o disposto no item 49;

(b) para cada período de reporte após a data da aquisição e até que a entidade receba, venda ou, de outra forma, venha a perder o direito sobre ativo proveniente de contraprestação contingente, ou até que a entidade liquide passivo proveniente de contraprestação contingente, ou que esse passivo seja cancelado ou expirado, o adquirente deve divulgar:

(i) quaisquer mudanças nos valores reconhecidos, inclusive quaisquer diferenças que surgirem na sua liquidação;

(ii) quaisquer mudanças na faixa de valores dos resultados (não descontados) e as razões para tais mudanças; e

(iii) as técnicas de avaliação e os principais dados de entrada do modelo utilizado para mensurar a contraprestação contingente;

(c) para os passivos contingentes reconhecidos em uma combinação de negócios, o adquirente deve divulgar, para cada classe de provisão, as informações exigidas nos itens 84 e 85 do Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes;

(d) a conciliação do valor contábil do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ao início e ao fim do período de reporte, mostrando separadamente:

(i) o valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no início do período de reporte;

(ii) o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) adicional, reconhecido durante o período, exceto o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) incluído em grupo destinado à alienação que, na aquisição, atendeu aos critérios para ser classificado como mantido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada;

(iii) os ajustes decorrentes do reconhecimento subsequente de ativos fiscais diferidos sobre o lucro durante o período de reporte, de acordo com o disposto no item 67;

(iv) o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) incluído em grupo destinado à alienação que foi classificado como mantido para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, bem como o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) desreconhecido (baixado) durante o período de reporte que não foi previamente incluído em grupo classificado como mantido para venda;

(v) as perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas durante o período de reporte, de acordo com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (o qual exige divulgação adicional de informações sobre o valor recuperável e sobre o teste ao valor recuperável do ágio por expectativa de rentabilidade futura – goodwill);

(vi) as diferenças líquidas de taxas de câmbio que ocorreram durante o período de reporte, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis;

(vii) qualquer outra mudança no valor contábil que tenha ocorrido durante o período de reporte; e

(viii) o valor bruto e o valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, ambos no final do período de reporte;

(e) o valor e uma explicação de qualquer ganho ou perda reconhecido no período de reporte corrente e que (considerar ambos):

(i) sejam relativos aos ativos identificáveis adquiridos ou aos passivos assumidos em uma combinação de negócios realizada no período de reporte corrente ou anterior; e

(ii) sejam de tal natureza e magnitude ou incidência que tornem sua divulgação relevante para o entendimento das demonstrações contábeis da entidade combinada.”